Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38009 04/03/2013

Sumário Executivo Abaiara/CE

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 18 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Abaiara - CE em decorrência da 38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 18/03/2013 a 23/03/2013.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas			
População:	10496		
Índice de Pobreza:	61,68		
PIB per Capita:	R\$ 2696.54		
Eleitores:	5950		
Área:	180 km ²		

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
MINISTERIO DA EDUCACAO	Educação Básica Qualidade na Escola	5 1	R\$ 6.293.188,12 R\$ 335.000,00
Totalização MINISTERI		6	R\$ 6.628.188,12
	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	4	R\$ 1.708.589,48
MINISTERIO DA SAUDE	Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde	1	R\$ 1.262.253,48
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
	Saneamento Básico	1	R\$ 700.000,00
Totalização MINISTERI	O DA SAUDE	7	R\$ 3.670.842,96
	Bolsa Família	1	Não se aplica.
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	2	R\$ 225.000,00
COMBATE A FOME	Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes	1	R\$ 72.000,00
Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		4	R\$ 297.000,00
Totalização da Fiscalização		18	R\$ 10.596.031,08

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 03/05/2013, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise de Resultados

- 1. No âmbito do 38° Sorteio Público de Municípios realizado pela Controladoria-Geral da União, o Município de Abaiara/CE foi um dos escolhidos dentre os quatro municípios cearenses sorteados. Referido município, situado na Zona Norte do Estado do Ceará, com uma população de 10.228 habitantes (censo 2010) e uma área territorial de 155.946 Km², se apresenta com indicadores sociais demonstrativos da criticidade do município, tais como: a incidência de pobreza de 59,07% e renda per capita de R\$ 273,00, além de um IDH de 0,653 e de uma taxa de analfabetismo acima de 15 anos de 36,5%.
- 2. Com essa perspectiva, o foco dos trabalhos foi desenvolvido nas áreas de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, e revelou falhas e impropriedades relativas à aplicação dos recursos federais examinados, que foram demonstradas por Ministério e Programa de Governo, no Relatório do Município.
- 3. As falhas e impropriedades apontadas seguiram certo padrão e podem ser agrupadas da seguinte forma: 1) falhas na execução da atividade finalística a que se destinam os recursos do Programa de Governo respectivo; 2) impropriedades na execução dos contratos; 3) impropriedades procedimentais em licitações; e, 4) falhas formais, pelo descumprimento de dispositivos legais, principalmente no que diz respeito à atuação dos órgãos de controle social, ocasionando deficiências no funcionamento dos mesmos.
- 4. Nesse contexto, releva mencionar que esta análise está concentrada no primeiro e segundo grupos, que se relacionam às falhas diretas na execução dos programas, uma vez que implicam, de forma imediata, na qualidade do serviço prestado e, consequentemente, no atingimento ou não do benefício social a que se destinam os recursos. Na sequência de hierarquização das falhas e impropriedades ora analisadas, não menos importantes, aparecem: o terceiro grupo, concernente às irregularidades com foco nas licitações e suas implicações financeiras, relacionando-se diretamente à aplicação das verbas federais, não havendo correlação imediata com a prestação de serviço; e o quarto grupo, pertinente ao cumprimento das formalidades exigidas pelo Ministério Gestor, com foco no acompanhamento e fiscalização da qualidade da execução dos serviços.
- 5. Dentre as falhas e impropriedades apontadas, destacam-se a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 6. No que se refere à área de Educação, verificou-se que as falhas e impropriedades apontadas comprometeram o atingimento das finalidades dos respectivos Programas de Governo objeto de exame, uma vez que, no caso do PNAE, registrou-se a existência de problemas de controle e armazenamento da merenda escolar, além da inexistência de teste de aceitabilidade do cardápio e elaboração de Cardápios que não contêm elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação, comprometendo a saúde dos alunos; enquanto que no PNATE, registrou-se que os veículos utilizados no transporte escolar não apresentam os requisitos legais exigidos, comprometendo o conforto e a segurança dos estudantes e que a documentação dos condutores do transporte escolar se encontrava em desacordo com a legislação de trânsito, bem assim problemas de direcionamento e superfaturamento nas licitações realizadas no âmbito do Programa; no caso do FUNDEB, registrou-se a ocorrência de despesas inelegíveis, descumprimento

do percentual mínimo de 60% para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica municipal, bem como a deficiência na atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.

- 7. No que concerne à área da Saúde, evidenciou-se prejuízo à população local, em razão do descarte de medicamentos com prazo de validade vencida, da precária infraestrutura das UBSF e pelo descumprimento da carga horária dos profissionais que compõem as equipes existentes, tendose destacado também, a ausência de medicamentos nas UBSF.
- 8. No que se relaciona à área de Desenvolvimento Social, as impropriedades identificadas comprometeram a prestação de serviços aos munícipes, no âmbito dos programas assistenciais desenvolvidos no Centro de Referência da Assistência Social CRAS, considerando que restaram evidenciados descumprimentos das metas de desenvolvimento em relação às Dimensões Horário de Funcionamento e Atividades Realizadas. Destaque-se, ainda, a existência de beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda *per capita* superior à permitida pelo Programa. Por fim, em relação ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil PETI, destaca-se a inadequação de instalações físicas e mobiliárias para desenvolvimento das ações do Programa.
- 9. Posto isto, constata-se que as falhas e impropriedades apontadas na execução dos Programas do Governo Federal, derivam da deficiência na gestão e controle dos recursos repassados pelos órgãos administrativos do município, e que de um modo geral, influenciam nos baixos indicadores sociais aferidos ao município.
- 10. Nesse sentido, se destaca a importância da atuação dos Conselhos Sociais, que deveriam cumprir o papel institucional para os quais foram criados, ou seja, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados aos programas executados diretamente pelo município.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38009 04/03/2013

Capítulo Um Abaiara/CE

Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 02/01/2012 a 28/02/2013:

* Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 2030 - Educação Básica

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201307095	Período de Exame: 02/01/2012 a 28/02/2013	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
ABAIARA PREF GABINETE DO PREFEITO	R\$ 68.963,36	
Objete de Fiscolização		

Objeto da Fiscalização:

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

1.1.1.1. Constatação:

Superfaturamento na execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, ocasionando prejuízo no valor de R\$ 165.465,97.

Fato:

O Município de Abaiara/CE, objetivando a execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar para o Exercício 2012 realizou aditivo ao pregão nº 2011.02.18.1, cuja contratada era empresa WV CONSTRUTORA LTDA. (CNPJ 03.110.789/0001-21).

Analisando o procedimento licitatório supramencionado, o termo aditivo, o contrato firmado com a vencedora do certame e os contratos firmados com os subcontratados que executam os serviços, verificou-se a existência de superfaturamento na execução do contrato, visto que constatou-se um valor de contratação 41% maior que o preço de mercado local.

A empresa VW CONSTRUTORA LTDA., para execução dos serviços de transporte escolar realizou a subcontratação de 100% do objeto junto a proprietários de veículos residentes no próprio Município de Abaiara, em sua maioria, nas próprias localidades da prestação do serviço, fato que, por si só, já caracteriza afronta aos termos da Lei nº 8.666/93, conforme demonstrado em ponto específico deste relatório.

De acordo com os contratos firmados entre a contratada e os subcontratados, todas as despesas de execução do contrato (manutenção de veículos, motorista, encargos sociais e fiscais) são de responsabilidade dos subcontratados. A Empresa jamais instalou escritório no Município de Abaiara, só comparecendo ao Município para receber os pagamentos do contratante e repassar parte dos valores aos subcontratados.

Abaixo, segue demonstração dos valores contratados e dos valores referentes à subcontratação realizada:

Nome da Rota (localidades)	Quilometragem mensal da rota	Veículo	Valor pago ao subcontratado (R\$)	Vr. pago pelo Município à contratada (R\$)	Diferença (%)
Cajueiro, Barracas e Logradouro	420	KIA BESTA - HVM 9739	2,08	2,95	42%
Sitio Olho D'agua de Pedra de Baixo/Sede	420	D-20 - BUG0630	2,43	3,45	42%
Sitio Irapuã/Sede (M)	420	D-20 - ABB 0765	2,43	3,45	42%
Sítio Roncadeira/Sede (M/T)	420	D-20 - FGV 4272	2,43	3,45	42%
Sitio Carmo/Sede (M/T)	840	D-20 - MUB 7767	2,43	3,45	42%
Sitio Olho D'agua de Pedras/Escondido/Sede (M/T)	504	D-10 - HUL 6334	2,43	3,45	42%
Sitio Areias/Sede (M/T)	210	D-20 - HRE 8827	2,08	2,96	42%
Sitio Baixa Dantas (T)	252	D-20 - BNB 1273	1,74	2,45	41%
Sitio Emas/Sede (M)	462	D-20 - BNB 1273	1,74	2,45	41%
Sítio Belém/Camará (M/T)	420	D-10 - KHB 6230	2,43	3,45	42%
Tabuleiro dos Paus/Sede (M/T)	588	D-20 - HUT 0888	2,43	3,45	42%

Sitio Melos/Oitis (M/T)	336	D-20 - LWP 4191	1,74	2,45	41%
Sitio Olho D'agua da Pedra/Sede (M/T)	504	D-20 - HUL 6244	2,43	3,45	42%
Sitio Catingueira/Sede (M/T)	294	D-20 - LVF 2896	2,43	3,45	42%
Sítio Tatajuba/Sede (M/T)	840	D-20 - MMO 6417	2,43	3,45	42%
Sitio Logradouro/Vila São José (M/T)	1260	D-20 - CCY 9616	1,74	2,45	41%
Sitio Tatajuba/Camará (M/T)	420	D-20 - HUR 3853	2,43	3,33	37%
Sitio Camará/Sede (M/T)	504	D-20 - HUY 7299	2,43	3,45	42%
Sítio Belém/Camará (M/T)	1008	D-20 - BJC 6207	2,43	3,42	41%
Sitio Oitis/Vila São José (M/T)	504	D-20 - CLT 7448	1,74	2,45	41%
Sítio Queimadas/Sede (M/T)	840	F-1000 - HUK 6345	2,46	3,45	40%
Pocinhos/Sede (M/T)	504	D-20 - BIH 4137	2,43	3,45	42%
Sitio Livramento/Sede (M/T)	756	A-10 - HUP 0011	2,08	2,96	42%
Média percentual					41%

Os valores faturados à empresa contratada (Exercício 2012) em valores brutos, foram os relacionados a seguir:

Empenho	Data	Nota Fiscal	Data	Valores pagos à contratada (R\$)	Valores pagos aos subcontratados (R\$)	Diferença (R\$)
E0316009-11	16/01/12	200	16/01/12	32.242,56	19.023,11	13.219,45
E0316009-11	31/01/12	201	16/01/12	8.114,40	4.787,50	3.326,90
E0301039-001	23/03/12	206	23/03/12	32.242,50	19.023,08	13.219,43
E0301039-004	12/04/12	207	23/03/12	8.114,40	4.787,50	3.326,90
E0301039-003	18/04/12	211	18/04/12	32.242,56	19.023,11	13.219,45
E0301039-002	23/04/12	212	18/04/12	8.114,40	4.787,50	3.326,90
E0301039-005	14/05/12	221	14/05/12	32.245,56	19.024,88	13.220,68
E0301039-006	01/06/12	226	01/06/12	8.114,40	4.787,50	3.326,90
E0301039-007	12/07/12	228	12/06/12	8.114,40	4.787,50	3.326,90
E0301039-008	12/07/12	222	12/06/12	32.245,56	19.024,88	13.220,68
E0301039-010	10/08/12	3	10/08/12	8.114,40	4.787,50	3.326,90
E0301039-009	10/08/12	4	10/08/12	32.242,56	19.023,11	13.219,45
E0301039-011	17/09/12	20	06/11/12	8.114,40	4.787,50	3.326,90

E0301039-012	17/09/12	11	17/09/12	32.242,56	19.023,11	13.219,45
E0301039-013	03/10/12	17	13/11/12	8.114,40	4.787,50	3.326,90
E0301039-014	03/10/12	15	03/10/12	32.242,56	19.023,11	13.219,45
E0301039-016	13/11/12	22	13/11/12	32.242,56	19.023,11	13.219,45
E0301039-017	14/12/12	26	14/12/12	8.114,40	4.787,50	3.326,90
E0301039-019	14/12/12	25	14/12/12	32.242,56	19.023,11	13.219,45
E0301039-018	31/12/12	28	31/12/12	8.114,40	4.787,50	3.326,90
Total contratado e pago			403.575,54	238.109,57	165.465,97	

Conforme se pode perceber das tabelas acima, o valor de mercado das rotas do transporte escolar possuía um preço em média 41% menor do que o contratado pelo Município. Em valores absolutos, o Município pagou em 2012 a importância de R\$ 403.573,54, quando poderia ter contratado os mesmos serviços, nas mesmas condições, junto aos mesmos prestadores por R\$ 238.109,57, causando, portanto, um prejuízo no valor de R\$ 165.465,97.

Vale ressaltar que o Tribunal de Contas da União, em casos absolutamente idênticos ao aqui apontado, inclusive ocorridos neste Estado do Ceará, entendeu como absolutamente irregular a prática, no âmbito do PNATE, de mera intermediação de empresas que subcontratam todo o objeto do contrato à prestadores de serviços residentes nas próprias localidades onde os serviços são fornecidos e, por sua vez, entendeu a Corte de Contas Federal que, os valores a maior, quando comparados com os preços efetivamente praticados pelos reais prestadores, confiram a prática de superfaturamento, nos mesmos moldes aqui relatados (Acórdão 983/2012 - Plenário).

Cumpre finalmente informar que os atos de contratação e pagamento da empresa vencedora foram firmados pela senhora Secretária Municipal de Educação – CPF ***107.703.**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/n, de 3/5/2013, a Prefeitura apresentou apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação a esta Constatação, vale informar que determinamos a realização de uma análise criteriosa na execução do Contrato de Transporte Escolar celebrado com a Licitante vencedora, no tocante a preços e práticas detectadas, visando à apuração da inferência, por parte desta Controladoria, da prática de sobrepreço, o que teria ocasionado prejuízo ao Programa. Quando da conclusão da análise determinada, informaremos as medidas saneadoras que deverão ser, por

ventura, adotadas, nas esferas administrativo/judicial, visando resguardar os interesses do PNATE."

Análise do Controle Interno:

O Município de Abaiara/CE, por seu gestor, não refutou as falhas apontadas. Limitou-se a informar apenas que foi determinada a realização de uma análise criteriosa na execução do Contrato de Transporte Escolar celebrado com a Licitante vencedora.

Portanto, nada há a ser acrescido, devendo o registro da constatação permanecer em sua totalidade.

2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/12/2012:

- * Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde
- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201306589	01/01/2012 a 31/12/2012			
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
ABAIARA PREF GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.262.253,48			
Objeto da Fiscalização:				
Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e				
serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em				

2.1.1.1. Constatação:

saúde.

Desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à atenção básica no montante de R\$ 17.178,96.

Fato:

Constatou-se, através da análise dos extratos bancários da conta corrente do Banco do Brasil de nº 19.236-8, Agência 2300-0, referente à conta específica dos recursos financeiros do Bloco de Atenção Básica do Município de Abaiara/CE e dos comprovantes de pagamentos, desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à atenção básica, contrariando § 2º do Artigo 6º da Portaria MS nº 204/2007, conforme quadros a seguir:

Pagamento	CPF/CNPJ	Período de Recebimento (Mês)	Valor Recebido Mensal (R\$	Valor Recebido Total (R\$)
Farmacêutica/Bioquímica	XXX.983.493XX	1	2.792,96	2.792,96
Diárias	Vários	5	4.800,00	4.800,00
Materiais Ambulatórias para Procedimentos Especializados, Nota Fiscal nº 1.119, de 08/11/2012	06.052.476/0001- 52	1	8.986,00	8.986,00
Filme Radiográfico Odontológico para Procedimentos Especializados no CEO, NF nº 822, de 08/08/12	06.052.476/0001- 52	1	600,00	600,00
	17.178,96			

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.2. Constatação:

Ausência de apresentação de documentação comprobatória de despesas no valor de R\$ 10.456,00.

Fato:

Constatou-se, através dos extratos bancários da conta corrente do Banco do Brasil nº 19.236-8, Agência 2300-0 (recursos do Bloco de Atenção Básica), transferência para Conta do Banco do Brasil nº 19.745, Agência 2300-0, como mostrado a seguir, sem apresentação de documentação

comprobatória das despesas:

Data	Valor (R\$)
11/01/13	10.456,00
Total	10.456,00

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.3. Constatação:

Pagamento realizado indevidamente ao fornecedor de combustível (Pagamento a maior que o contratado).

Fato:

Constatou-se, através dos extratos bancários da conta corrente do Banco do Brasil nº 19.236-8, Agência 2300-0 (recursos do Bloco de Atenção Básica), pagamento de fatura de compra de combustível à empresa Sampaio e Araújo Comercio de Combustíveis Ltda (CNPJ nº 08.719.545/0001-64) a maior em R\$ 1.000,00, pois foram pagos R\$ 7.799,75, no dia 10/05/2012, enquanto o bem comprado e comprovado pela Nota Fiscal de nº 103, de 02/05/2012, e pelo Recibo nº 272, de 10/05/2012, foi de R\$ 6.799,75.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.4. Constatação:

Sócio de empresa fornecedora de combustível é beneficiária do Programa Bolsa Família.

Fato:

Constatou-se, através da base de dados CPF/CNPJ da Receita Federa do Brasil, que o sócio administrador (CPF ***.452.243-**) da Empresa Sampaio & Araújo Comércio de Combustíveis Ltda (CNPJ nº 08719545/0001-64) está recebendo o Bolsa Família sob o cadastro NIS nº 16041934020 desde 27/12/2011, com atualização cadastral em 08/01/2013.

Ressalte-se que a referida empresa recebeu da Prefeitura de Abaiara o montante de R\$ 240.438,55 em 2009, R\$ 307.568,3 5 em 2010, R\$ 433.941,79 em 2011 e R\$ 28.059,45 até fevereiro de 2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201306689	01/01/2011 a 31/01/2013		
Instrumento de Transferência:			
Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
ABAIARA PREF GABINETE DO PREFEITO	Não se aplica.		
Objeto de Fiscelização:			

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

2.2.1.1. Constatação:

Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento no PSF.

Fato:

Da análise do funcionamento das equipes do PSF de Abaiara/CE, constatou-se que houve descumprimento da carga horária de 40 horas semanais pelas equipes do PSF, especialmente pelos médicos de saúde da família e odontólogos, pois em visita *in loco*, entrevistas com enfermeiras (Coordenadoras das UBSF) e com usuários, análise das agendas médicas, cronogramas de atendimento médicos expostos em flanelógrafos nas UBSF e mapa de atendimento diário, evidenciou-se que os profissionais médicos, dentistas e enfermeiros trabalham como descrito a seguir:

a) UBSF Joaquina Alves de Medeiros

Fevereiro 2013	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Horas Semanais
Médico: P.O.S.C	8 às 14 h	8 às 14 h		8 às 14 h	8 às 14 h	24 horas
Odontólogo: F.W.G.L		8 às 14 h	8 às 14 h	8 às 14 h		18 horas

Ressalte-se que, a partir de fevereiro de 2013, foi contratado um médico de iniciais M.M.F.C.B (CPF XXX.689.333-XX) pelo PROVAB, mas o mesmo não se encontra cadastrado no CNES na equipe da USBF, estando cumprindo a seguinte jornada de trabalho:

FEVEREIRO E MARÇO 2013	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Total de Horas Semanais
Médico: M.M.C.B	8 às 15 h	ESPECIALIZAÇÃO	8 ás 15 h	8 às 15 h	8 às 15 h	36 horas

b) UBSF Sebastião Cavalcante

Ano 2012 até Fevereiro 2013	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Total de Horas Semanais	
Médico: J.F.A.S.F	* 3 turno	* 3 turnos de 7as 11 horas em dias alternados, totalizando 12 horas semanais					
Odontólogo: J.C.F.L		8 às 14 h	8 às 14 h	8 às 14 h	8 às 14 h	24 horas	

Ressalte-se que, a partir de fevereiro de 2013, foi contratado um médico de iniciais I.S.B.L (CPF XXX.500.023-XX) pelo PROVAB, mas o mesmo não se encontra cadastrado no CNES na equipe da USBF, estando cumprindo a seguinte jornada de trabalho:

FEVEREIRO E MARÇO 2013	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Total de Horas Semanais
Médico: I.S.B.L	8 às 15 h	ESPECIALIZAÇÃO	8 às 15 h	8 às 15 h	8 às 15 h	36 horas

c) UBSF São José

Ano 2012 até Fevereiro 2013	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Total de Horas Semanais
Médico: F.L.S	7 às 11 h	7 às 11 h	7 às 11 h	7 às 11 h e 13 às 16 h		19 horas
Odontólogo: J.P.L.A	7 às 11 h	7 às 11 h	20 horas * Toda 2ª semana do mês não vem por está na especialização			

Ressalte-se que, a partir de fevereiro de 2013, foi contratado um médico de iniciais E.R.A.B (CPF

XXX.737.964-XX) pelo PROVAB, mas o mesmo não se encontra cadastrado no CNES na equipe da USBF, estando cumprindo a seguinte jornada de trabalho:

FEVEREIRO E MARÇO 2013	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Total de Horas Semanais
Médico: E.R.A.B	8 às 15 h	8 às 15 h	ESPECIALIZAÇÃO	8 às 15 h	8 às 15 h	36 horas

d) UBSF Pocinhos

Ano 2012 até Fevereiro 2013	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Total de Horas Semanais	
Médico: J.B.M	* 3 turnos d	* 3 turnos de 8 as 13 horas em dias alternados totalizando 15 horas semanais					
Odontólogo: J.J.L.A		:	* CD não co	mparecia a	UBSF.		

Ressalte-se que o Odontólogo de iniciais J.J.L.A (CPF XXX.063.624-54) entrou na equipe de saúde bucal da UBSF em 03/08/2010 e solicitou rescisão de contrato a partir de 01/02/2013.

Convém frisar que, nos dias em que a CGU compareceu às unidades de saúde para a inspeção, essa rotina foi comprovada.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio s/n, de 3/5/2013, a Prefeitura Municipal de Abaiara apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

- "Em relação ao descumprimento da carga horária, por parte de alguns profissionais do ESF, apontado no Relatório, informamos que já adotamos medidas corretivas para sanar esta impropriedade, as quais elencamos a seguir:
- 1 Determinação da Secretária de Saúde a todos os profissionais para que a carga horária fosse integralmente cumprida. Este ato se deu em Reunião com todos os profissionais envolvidos e com envio de Oficio Circular a todas as Unidades cadastradas no CNES, conforme cópia em anexo.
- 2 Após adoção destas medidas alguns profissionais, com a impossibilidade de cumprimento de horário, foram demitidos e/ou afastados das suas funções.
 - CPF nº ***.257.523-**, médico da ESF da Vila São Jose, solicitou licença sem vencimento, cópia em anexo.
 - CPF nº ***.601.973-**, médico da ESF de Pocinhos foi demitido, conforme documento anexo.
 - Médicos que aderiram ao PROVAB foram devidamente distribuídos nas UBS de modo a garantir cumprimento da carga horária exigida e permitida pelo Ministério da Saúde. Informamos que o quadro de médicos, após estes ajustes, ficará da seguinte maneira:

- ESF 1 - Joaquina Alves de Medeiros

Medico: CPF nº ***.947.734-**- concursado

<u>- ESF 2 - Vila São Jose</u>

Médico: CPF ***.689.333-**, profissional do PROVAB que estava lotado na UBS – Joaquina Alves e foi transferido para esta Unidade, após a saída de CPF nº ***.257.523-**.

- ESF 3 - Centro de Saúde Dr. Sebastião Cavalcante

Médico: CPF XXX.500.023-XX) -(PROVAB)

-ESF 4 - Pocinhos

Médico: CPF XXX.737.964-XX -(PROVAB)

- 3 No tocante ao Dentista CPF nº ***.063624-**, que era lotado na ESF de Pocinhos, pediu demissão em 30 de janeiro de 2013, conforme anexo, e a partir de 1° de Abril foi contratado novo profissional dentista para aquela Unidade, no caso J.R.G.O, conforme documento apresentado.
- 4 Os demais profissionais permanecem os mesmos, que foram atualizados na base do CNES da competência março de 2013, conforme anexo. (Anexo 11 Documentos comprobatórios)."

Análise do Controle Interno:

Não acatamos a manifestação do gestor, pois, apesar da demissão dos 2 médicos relatados na manifestação acima, o problema permanece com os demais profissionais relatados na constatação.

Em face do exposto, a constatação fica mantida até que a Prefeitura Municipal de Abaiara comprove o correto cumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento no PSF.

2.2.1.2. Constatação:

Impropriedades na inserção/atualização dos dados no Sistema CNES.

Fato:

Constatou-se, através de visita *in loco*, de entrevista com a Coordenação das equipes de PSF do Município e de batimento entre os dados do CNES e aqueles disponibilizados pelo Município fiscalizado, discrepâncias quantitativas e qualitativas quanto aos profissionais da equipe, evidenciando a não atualização dos dados no Sistema CNES, conforme demonstrada a seguir:

1) Servidor constante da amostra no CNES e não constante na relação do Município:

Equipe UBSF Joaquina Alves Medeiros

- Enfermeira de CPF nº XXX795.663-XX

Equipe UBSF Sebastião Cavalcante

- Auxiliar de Saúde Bucal de CPF nº 09974809711
- Auxiliar de Enfermagem de CPF nº XXX.359.643- XX
- Médico de CNES nº 980016289844453
- Enfermeiro de CNES nº 980016287855288

Equipe UBSF São José

- Enfermeira de CNES nº 980016287858317
- Auxiliar de Enfermagem de CNES nº 980016280274425

Equipe UBSF Pocinho

- Odontólogo CNES nº 980016003982816
- 2) Servidor constante da relação do Município e não constante da Amostra no CNES

Equipe UBSF Joaquina Alves Medeiros

- Médico de CPF nº XXX.689.333-XX

Equipe UBSF Sebastião Cavalcante

- Médico de CPF nº XXX500.023-XX
- Auxiliar de Enfermagem de CNES nº 980016295582651
- Auxiliar de Saúde Bucal de CNES nº 980016295611953

Equipe UBSF São José

- Médico de CPF nº XXX.737.964-XX
- Auxiliar de Enfermagem de CPF nº XXX.763.373-20

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio s/n, de 3/5/2013, a Prefeitura Municipal de Abaiara apresentou a seguinte manifestação:

"Diante do exposto no Relatório da CGU, informamos que houve um equivoco nos dados do CNES, posto que em janeiro/2013 houve várias mudanças em relação aos profissionais, pois se iniciava uma nova Gestão da Administração e diversos contratos foram cancelados, sendo que a base de cada mês só é atualizada no mês seguinte. Sendo assim, o Relatório de janeiro, que é emitido até o final de fevereiro, ainda sairá com os profissionais da competência de dezembro, conforme anexo.

Para comprovar a correção dos dados no CNES, segue cópia do Relatório do CNES, da competência 02/2013, com a relação dos profissionais que realmente estavam lotados nas UBSs, a partir de janeiro do corrente ano. (Anexo 12 – Documentos comprobatórios do SIAB)."

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo gestor, aliada à documentação anexa, não foi suficiente para comprovar o efetivo cumprimento da norma que trata da alimentação do sistema CNES. Em face do exposto, a constatação fica mantida até que se comprove, no Sistema CNES, que foram sanadas as divergências apontadas.

2.2.1.3. Constatação:

Profissional Odontólogo recebendo salário como dentista da ESF sem exercer as funções profissionais.

Fato:

A partir de entrevistas com o Coordenador da UBSF, funcionários da UBSF, usuários e com a Secretária de Saúde do Município, constatou-se que na ESF Pocinho, em relação à Saúde Bucal nos meses de agosto de 2010 a janeiro de 2013, o Cirurgião Dentista de CPF XXX.063.624-XX (CNES nº 980016003982816), presente nos atestos, não trabalhou nesta equipe no período, fato esse confirmado através de documento S/N enviado pela Faculdade de Medicina de Juazeiro - FMJ - Estácio, de 02/04/2013, na qual a instituição de ensino confirma que o referido odontólogo está matriculado sob nº 2010.02.00145-5 e cursando regularmente o curso de Medicina em horário integral (8 às 12 e 14 às 18 horas) desde agosto de 2010 até a data atual.

Segue, abaixo, os valores recebidos pelo odontólogo sem a contraprestação de serviços:

	ANO 2010 (Agosto a Dezembro) (R\$)	ANO 2011 (R\$)	ANO 2012 (R\$)	ANO 2013 (Janeiro) (R\$)	Total (R\$)
Salário	2.600,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	
Total recebido	14.083,33	32.500,00	32.500,00	2.500,00	81.583,33

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio s/n, de 3/5/2013, a Prefeitura Municipal de Abaiara apresentou a seguinte manifestação:

"Este fato está umbilicalmente ligado à Constatação anterior. O profissional Dentista, integrante de Equipe do PSF de Abaiara já foi devidamente demitido do Cargo que ocupava no início de fevereiro de 2013, e não mais recebe qualquer valor em nosso Município. Quando do recebimento do Relatório, convocamos a Secretária de Saúde para que explicasse esta situação apontada. Determinamos a imediata abertura de Procedimento Administrativo, junto à procuradoria do Município, para a apuração desta irregularidade noticiada, e que o citado Profissional fosse imediatamente notificado, convocando-o para uma reunião, a respeito desta situação. O profissional atendeu prontamente a nossa convocação, quando, na oportunidade comprometeu-se a assinar um Termo de Compromisso, garantindo a integral devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente. Preparado este "Termo", o Profissional assinou-o, juntamente com o Procurador-Geral do Município. Informamos que a dívida terá que ser paga em parcelas mensais, uma vez que o Profissional encontra-se cursando a Faculdade de Medicina em Juazeiro, encontra-se desempregado e está a sobreviver apenas com o salário recebido por sua esposa, para o sustento próprio e de um filho menor. Acertada a devolução, informamos que foi efetuado depósito, referente à primeira parcela da devolução, conforme Documentos em anexo. (Anexo 13 - Documentos relativos ao **Profissional Dentista**)."

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pela Prefeitura não elide a presente constatação, tendo em vista que a solução apresentada para resolver a impropriedade se trata de uma ação futura.

Ressalte-se, ainda, que o Procedimento Administrativo nº 01/2013, de 10/04/2013, em seu item 2 e o depósito feito pelo servidor em questão, referente à 1ª parcela da devolução feito em 29/04/2013, refere-se a conta nº 14.536-X, Agência 2300-0 do Banco do Brasil, que é a conta diversos da Prefeitura, enquanto que a restituição deveria ser para a conta referente ao Bloco da Atenção Básica

do município, que é a de nº 19.236-8, Agência 2300-0 do Banco do Brasil.

2.2.1.4. Constatação:

Deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do PSF.

Fato:

Constatou-se, através de visita *in loco* e de entrevista com 06 usuários por equipe de PSF do município, que existe uma deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes realçadas na ocorrência das seguintes situações: inexistência de realização de reuniões/palestras/encontros para orientação sobre cuidados básicos em saúde e higiene, descumprindo o Anexo I no item VII das características do processo de trabalho das equipes de Atenção Básica e item XIV das atribuições comuns a todos profissionais das ESF da Portaria MS nº 2.488/2011; ausência de odontólogo; e áreas descobertas e com número excedente de pessoas acompanhada pela ACS, em desacordo com a mesma Portaria no Item II das especificidades.

Abaixo relata-se o resultado das entrevistas por equipe visitada.

- 1) Equipe Sebastião Cavalcante
- Participou ou foi convidado para participar de reuniões ou palestras sobre cuidados com a saúde pela Equipe do PSF 83% dos beneficiários relataram que nunca foram convidados e que nunca participaram.
- Área descoberta por ACS relato de uma usuária das 6 entrevistadas.
- 2) Equipe Joaquina Alves Almeida
- Área descoberta por ACS (Sitio Olho D' água) relato de uma beneficiária entrevistada.
- Área com excedente de famílias/pessoas a Microárea 04 possui, pois a ACS de CNES nº 980016280651849 atende a 285 famílias e 982 pessoas.
- 3) Equipe Pocinhos
- Ausência de odontólogo da equipe de saúde da família conforme relatado pelos 6 entrevistados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio s/n, de 3/5/2013, a Prefeitura Municipal de Abaiara apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação a esta Constatação, informamos que já foram adotadas medidas para sanar esta impropriedade, posto que uma reformulação na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde está em curso desde janeiro/2013, com a criação de novos cargos de modo a possibilitar uma equipe mais eficiente e eficaz nas ações e serviços de saúde. Em 17 de janeiro de 2013 foi aprovado pela Câmara Municipal de Abaiara o novo Organograma da Secretaria de Saúde, conforme Documento anexo.

Em função disto, a SMS já adotou medidas para correção destas falhas, tais como:

• Reunião com todas as Equipes para reorganizar a sistemática de atendimento das ESF, principalmente com a normatização de palestras nas comunidades atendidas.

- No que diz respeito às áreas descobertas de ACS e com ACS com excessivo número de famílias, informamos que estamos realizando processo de reterritorialização das famílias de cada Unidade para que possamos saber a real necessidade e solicitarmos ao Ministério da Saúde o credenciamento de novos ACSs para o Município de Abaiara, e assim, melhorarmos esta ação.
- Quanto à ausência de profissional Dentista na Unidade de Pocinhos, informamos que foi contratado novo profissional em abril de 2013, conforme documento anexo. (Anexo 14 – Documentação comprobatória)."

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pela Prefeitura não elide a presente constatação, tendo em vista que a solução apresentada para resolver a impropriedade ser uma ação futura.

2.2.1.5. Constatação:

As UBSF não apresentam condições adequadas de infraestrutura.

Fato:

Constatou-se, através de visita *in loco* e de entrevista com as Coordenadoras e profissionais de saúde das UBSF Joaquim Alves de Medeiros, São José, Sebastião Cavalcante e Pocinhos, a ausência de itens mínimos exigidos para uma adequação da UBS/USF ao disposto no Item "Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica" do Anexo I da Portaria nº 2.488/2011 e no Manual de Estrutura Física das UBS.

Equipe Joaquina Alves Medeiros

- Inexistência de Sala de inalação coletiva, Sala de coleta, Sala de curativo, Sala de observação, Consultório com Sanitário, Sala de administração e gerência, Sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, Sala de atividades coletivas para os profissionais e Abrigo de resíduos sólidos.

Equipe Sebastião Cavalcante

- Ausência de Sala de inalação coletiva, Sala de coleta, Sala de curativo, Sala de observação, Consultório com Sanitário, Sala de administração e gerência, Sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, Sala de atividades coletivas para os profissionais e Abrigo de resíduos sólidos.

Equipe São José

- Inexistência de Água potável, Sala de inalação coletiva, Sala de coleta, Sala de curativo, Sala de observação, Consultório com Sanitário, Sala de administração e gerência, Sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, Sala de atividades coletivas para os profissionais e Abrigo de resíduos sólidos.

Equipe Pocinho

- Ausência de Local para arquivos e registros, Sala de inalação coletiva, Sala de coleta, Sala de curativo, Sala de observação, Sala de administração e gerência, Sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, Sala de atividades coletivas para os profissionais e Abrigo de

resíduos sólidos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio s/n, de 3/5/2013, a Prefeitura Municipal de Abaiara apresentou a seguinte manifestação:

"No que diz respeito à estrutura física das unidades de saúde, informamos que devido à delicada condição financeira do Município, algumas Unidades de Saúde ainda não estão dentro dos padrões exigidos. Ressaltamos, porém, que, mesmo com estas deficiências apontadas no Relatório da CGU, todas elas garantem o mínimo das ações necessárias na área da saúde. Ainda neste sentindo, informamos que um novo Posto de Saúde foi inaugurado em março de 2013, dando ao ESF da Vila São José uma UBS que atende às exigências. Outro posto de saúde está em construção com recursos estaduais. Salientamos ainda que novos projetos de construção, ampliação e reformas foram cadastrados junto ao Fundo Nacional de Saúde, para que possamos incrementar nossa rede de assistência à saúde, disponibilizando serviços de qualidade aos usuários."

Análise do Controle Interno:

Não se acata a manifestação do gestor até que as Unidades Básicas de Saúde da Família se adequem aos critérios exigidos pelo Programa Saúde da Família, nos termos do disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica, itens I e II), na Portaria nº 2.226/2009 (Anexo) e na RDC nº 50/2002 – ANVISA, bem como na Portaria nº 2.206/2011, no caso de reforma das UBS já existentes.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.2. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201306760	01/03/2011 a 28/02/2013			
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
ABAIARA PREF GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.262.253,48			
Objeto da Fiscalização:	•			
Garantir assistência farmacêutica no âmbito o	do SUS, promovendo o acesso da população aos			

2.2.2.1. Constatação:

Contrapartida Estadual e Municipal em desacordo com o pactuado na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

Fato:

Através da análise dos documentos de Acompanhamento dos Medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica - Programa 2 - Programação Pactuada Integrada (PPI) de 2011 e 2012 e do Extrato da Conta Corrente nº 20644-X, Agência 2300-0, Banco do Brasil, contatou-se que a Secretaria de Saúde do Estado e a Secretaria Municipal de Saúde de Abaiara não realizaram a contrapartida pactuada nas respectivas CIB, conforme previsto no Artigo 1º, §2º e 3º das Resoluções nº 334/2010, nº 267/2011 e nº 14/2012 e no Convênio nº 38592, relativo ao percentual de até 15% da soma dos valores dos recursos financeiros estaduais, municipais e do Distrito Federal, definidos no art. 5º da Portaria MS nº 4.217, de 28/12/2010.

Ressalte-se que a contrapartida é prevista para as atividades destinadas à adequação de espaço físico das farmácias do SUS nos Municípios, à aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica e à realização de atividades vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, sendo vedada a utilização dos recursos federais para esta finalidade.

A seguir, tabela com os valores não utilizados e em descordo com o pactuado na CIB/CE:

Ano 2011	Dezembro(R\$)	Valor(R\$)
Secretária de Saúde do Estado	3.101,56	3.101,56
Secretária de Saúde de Abaiara	3.101,56	3.101,56
Total	6.203,12	6.203,12

Ano 2012	Dezembro(R\$)	Valor(R\$)
Secretária de Saúde do Estado	3.101,56	3.101,56
Secretária de Saúde de Abaiara	3.101,56	3.101,56
Total	6.203,12	6.203,12

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio s/n, de 3/5/2013, a Prefeitura Municipal de Abaiara apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto à Constatação retro, informamos que já entraremos em contato com a Coordenação Estadual de Assistência Farmacêutica a fim de regularizarmos esta pendência, por meio da devolução do recurso ou assinatura de "Termo de Ajuste Sanitário – TAS", conforme indicado, para aplicação do recurso no Município, em prol da assistência farmacêutica municipal. Quando da resolução final da Constatação, informaremos a esta Controladoria, para conhecimento."

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pela Prefeitura não elide a presente constatação, tendo em vista que a solução apresentada para resolver a impropriedade ser uma ação futura.

2.2.2. Constatação:

Ineficiência nos controles de medicamentos no almoxarifado da Farmácia Básica do Município (CAF) e nas Unidades Básicas de Saúde da Família do Município.

Fato:

Em visita ao almoxarifado da Farmácia Básica (CAF), localizado na Sede do Município, constatouse que no mesmo ambiente onde são estocados os medicamentos recebidos da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - COASF, também são dispensados diariamente medicamentos para distribuição pelas equipes de saúde da família da Zona Rural e da Sede, não tendo o Município aderido ao Sistema HÓRUS ou a outro sistema que disponibilize informações compatíveis com as do Sistema do Ministério da Saúde, contrariando recentes Acórdãos do TCU que preceituam a instituição de controles, preferencialmente informatizados, do fluxo dos medicamentos desde o momento em que são recebidos dos fornecedores até o momento em que são dispensados para a população.

Ressalte-se que a remessa de medicamentos pela COASF não se dá da forma programada e nem sistemática seguindo o planejamento acordado na Bipartide, ocasionando geralmente atrasos e não entregas de medicamentos dentro do trimestre.

Verificou-se, ainda, no almoxarifado da Farmácia Básica do Município (CAF), nas UBSF Pocinhos, Joaquina Medeiros, Sebastião Cavalcante e São José, através de análise amostral de dez medicamentos das fichas de registros individuais de estoque, que havia inconsistências, evidenciando que os controles são ineficientes para acompanhar/registrar a movimentação dos medicamentos, como detalhado a seguir.

a) Na CAF - divergência entre o quantitativo enviado pela Secretaria de Saúde do Estado e o recebido pela CAF do Município e também diferença entre o que consta na ficha de prateleira e a existência física dos medicamentos relacionados nos quadros a seguir:

Medicamento	Quantitativo enviado pela Secretaria Estadual de Saúde 07.02.2012 a 21.02.2013- (1)	Quantitativo recebido na Secretaria Municipal de Saúde (2)	Diferença entre (1) e (2)
Albendazol 4% suspensão oral fr c10/ml	21.400	18.950	-2.450
Aledronato de sodio 70 mg	26.100	25.100	-1.000
Amoxicilina + Clavulonato 50mg + 12,5 mg/ml cx 01 frasco	484	690	206
Azitromicina 40mg/ml susp oral fr 15ml	5.250	5.150	-100
Carbonato de Calcio 600mg + colicalferol 400ui comp cx 60 comp	19.500	19.500	0
Cefalexina 250mg/5ml susp fr	800	800	0
Hidroclorotiazida 25mg comp	214.000	214.000	0
Ibuprofeno 20mg/ml susp oral fr 100ml	1.746	1.746	0
Metformina 500mg cx 500 comp	59.500	59.600	100

Omeprazol 200mg caps cx 500comp	347.500	347.900	400
---------------------------------	---------	---------	-----

Medicamento	Quantitativo existente na ficha de controle da CAF da Secretaria Municipal de Saúde (1)	Quantitativo fisicamente encontrado na CAF (2)	Diferença entre (1) e (2)
Albendazol 4% suspensão oral fr c10/ml	11.950	11.900	-50
Aledronato de sodio 70 mg	18.720	18.720	0
Amoxicilina + Clavulonato 50mg + 12,5 mg/ml ex 01 frasco	408	408	0
Azitromicina 40mg/ml susp oral fr 15ml	4.650	4.650	0
Carbonato de Calcio 600mg + colicalferol 400ui comp ex 60 comp	0	0	0
Cefalexina 250mg/5ml susp fr	600	600	0
Hidroclorotiazida 25mg comp	141.000	140.500	-500
Ibuprofeno 20mg/ml susp oral fr 100ml	1.431	1.432	1
Metformina 500mg cx 500 comp	34.400	33.600	-800
Omeprazol 200mg caps cx 500comp	96.670	97.230	560

b) Na Farmácia da UBSF Pocinhos – divergência entre o quantitativo enviado pela Secretaria de Saúde do Município e o recebido pela UBSF relacionados no quadro a seguir:

Medicamento	Quantitativo enviado pela Secretaria Municipal de Saúde (1) 07.02.2012 a 21.02.2013- (1)	Quantitativo recebido na UBSF Pocinhos	Diferença entre (1) e (2)
Albendazol 4% suspensão oral fr c10/ml	160	0	160
Aledronato de sodio 70 mg	20	0	20
Amoxicilina + Clavulonato 50mg + 12,5 mg/ml cx 01 frasco	0	0	0

Azitromicina 40mg/ml susp oral fr 15ml	100	0	100
Carbonato de Calcio 600mg + colicalferol 400ui comp cx 60 comp	300	0	300
Cefalexina 250mg/5ml susp fr	50	0	50
Hidroclorotiazida 25mg comp	23.000	17.500	5.500
Ibuprofeno 20mg/ml susp oral fr 100ml	14	0	14
Metformina 500mg cx 500 comp	7.800	7.040	760
Omeprazol 200mg caps cx 500comp	8.400	0	8.400

Ressalte-se, também, que não existe ficha de prateleira que demonstre a quantidade de medicamento dispensado e o existente fisicamente na UBSF.

c) Na UBSF Joaquina A. Medeiros — divergência entre o quantitativo enviado pela Secretaria de Saúde do Município e o recebido pela UBSF relacionados no quadro a seguir:

Medicamento	Quantitativo enviado pela Secretaria Municipal de Saúde (1) 07.02.2012 a 21.02.2013- (1)	Quantitativo recebido na UBSF Joaquina A Medeiros (2)	Diferença entre (1) e (2)
Albendazol 4% suspensão oral fr c10/ml	50	50	0
Aledronato de sodio 70 mg	80	80	0
Amoxicilina + Clavulonato 50mg + 12,5 mg/ml cx 01 frasco	16	16	0
Azitromicina 40mg/ml susp oral fr 15ml	50	50	0
Carbonato de Calcio 600mg + colicalferol 400ui comp cx 60 comp	300	300	0
Cefalexina 250mg/5ml susp fr	50	50	0
Hidroclorotiazida 25mg comp	34.000	21.000	13.000
Ibuprofeno 20mg/ml susp oral fr 100ml	12	12	0
Metformina 500mg cx 500 comp	11.900	9.300	2.600

15.680

Ressalte-se, também, que não existe ficha de prateleira que demonstre a quantidade de medicamento dispensado e o existente fisicamente na UBSF.

d) Na UBSF Sebastião Cavalcante – divergência entre o quantitativo enviado pela Secretaria de Saúde do Município e o recebido pela UBSF relacionados no quadro a seguir:

Medicamento	Quantitativo enviado pela Secretaria Municipal de Saúde (1) 07.02.2012 a 21.02.2013- (1)	Quantitativo recebido na UBSF Sebastião Cavalcante	Diferença entre (1) e (2)
Albendazol 4% suspensão oral fr c10/ml	50	0	50
Aledronato de sodio 70 mg	80	0	80
Amoxicilina + Clavulonato 50mg + 12,5 mg/ml cx 01 frasco	0	0	0
Azitromicina 40mg/ml susp oral fr 15ml	50	0	50
Carbonato de Calcio 600mg + colicalferol 400ui comp ex 60 comp	300	0	300
Cefalexina 250mg/5ml susp fr	50	0	50
Hidroclorotiazida 25mg comp	27.300	30.500	-3.200
Ibuprofeno 20mg/ml susp oral fr 100ml	12	0	12
Metformina 500mg cx 500 comp	8.700	8.100	600
Omeprazol 200mg caps ex 500comp	1.120	0	1.120

Ressalte-se, também, que não existe ficha de prateleira que demonstre a quantidade de medicamento dispensado e o existente fisicamente na UBSF.

e) Na UBSF São José – divergência entre o quantitativo enviado pela Secretaria de Saúde do Município e o recebido pela UBSF relacionados no quadro a seguir:

Medicamento	Quantitativo enviado pela Secretaria Municipal de Saúde (1) 07.02.2012 a 21.02.2013- (1)	recebido na	Diferença entre (1) e (2)
Albendazol 4% suspensão oral fr c10/ml	150	150	0

Aledronato de sodio 70 mg	380	0	380
Amoxicilina + Clavulonato 50mg + 12,5 mg/ml cx 01 frasco	0	0	0
Azitromicina 40mg/ml susp oral fr 15ml	50	0	50
Carbonato de Calcio 600mg + colicalferol 400ui comp cx 60 comp	2.340	0	2.340
Cefalexina 250mg/5ml susp fr	50	0	50
Hidroclorotiazida 25mg comp	53.000	0	53.000
Ibuprofeno 20mg/ml susp oral fr 100ml	156	132	24
Metformina 500mg cx 500 comp	11.600	0	11.600
Omeprazol 200mg caps cx 500comp	29.120	28.000	1.120

Ressalte-se, também, que não existe ficha de prateleira que demonstre a quantidade de medicamento dispensado e o existente fisicamente na UBSF.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio s/n, de 3/5/2013, a Prefeitura Municipal de Abaiara apresentou a seguinte manifestação:

- "Este fato se deu principalmente pela deficiência na Coordenação da Farmácia Básica Municipal, posto que a mesma era exercida por um Profissional Farmacêutico cedido pelo Estado do Ceará, não fazendo parte do Organograma da Secretaria. Este ponto já foi plenamente resolvido com a criação da Coordenação de Assistência Farmacêutica, já tendo ocorrido a nomeação de profissional devidamente habilitado para o exercício do Cargo, conforme documento anexo. Após a nomeação deste profissional, várias ações foram executadas para a correção imediata destas falhas, tais como:
 - Foram instituídas planilhas informatizadas para controle de estoque na CAF e nas UBSs.
 - Instituído a inspeção periódica nos estoques dos medicamentos das UBSs.
 - Utilização de Fichas de Prateleiras em todas as UBSs.
 - Treinamento feito pelo Farmacêutico aos profissionais das UBS, para efetuarem com eficiência a dispensação, armazenagem e controle de medicamentos. (Anexo 16 – Cópia de Documentos e do Ato de Nomeação)."

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista que, de acordo com a manifestação da Prefeitura de Abaiara, a solução para o problema é uma ação futura, ou seja, ainda está sendo implementada, optamos pela manutenção da constatação.

2.2.2.3. Constatação:

Medicamentos vencidos ou com validade próxima do vencimento.

Fato:

Constatou-se, através de visita "in loco" realizada por esta equipe de fiscalização na CAF, entrevista com o Coordenador de Assistência Farmacêutica e por meio de análise amostral das fichas de registros individuais de estoque, que havia anotações de descartes de Medicamentos vencidos, evidenciando a falta de planejamento, acompanhamento e controle dos medicamentos, conforme os itens abaixo:

Medicamento	Quantitativo Vencido na CAF da Secretaria Municipal de Saúde 07.02.2012 a 21.02.2013- (1)	Valor (R\$)
Albendazol 4% suspensão oral fr c10/ml	85	33,15
Albendazol 400mg comp	145	14,20
Alendronato de Sódio 70mg comp	308	98,96
Amoxicilina 500mg comp	400	20,00
Azitromicina 500mg comp	408	122,4
Benzil penicilina 600.000 amp	50	32,79
Cefalexina 250mg/5ml susp fr	156	210,58
Cefalexina 500mg caps	280	25,20
Digoxina 0,25 mg comp	500	9,15
Dipirona gotas	48	18,24
Enalapril 5mg comp	20	0,23
Enalapril 20mg comp	1100	17,49
Eritromicina suspenção 250mg/5ml	23	37,03
Estriol creme varginal	10	79,45
Fluconazol 150mg caps	120	16,91
Furosemida 40 mg comp	1080	12,85
Glibencamida 5mg comp	1320	11,22
Levodopa 200mg + Carbidopa 50mg comp	400	720,00
Metformina 500mg comp	9300	390,60
Metildopa 250mg comp	750	58,80
Metroclorpropamida gts	41	10,02
Metronidazol 400mg comp	2099	747,24
Metronidazol susp.	10	11,87
Miconazol 2% creme	39	32,86
Nistatina 100.000ui/ml sol	2	2,10
Paracetamol gts	61	19,76
Prednisolona 3mg/ml sol	10	34,00
Propanolol 40mg comp	690	5,93
Ranitidina 150mg comp	530	16,38
Sulfadiazina de prata 1% pomada	88	133,76
Sulfametoxazol + Trimetropina susp	70	36,40

Sulfametoxazol + Trimetropina 400mg comp	2320	85,84
Total		3.065,41

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio s/n, de 3/5/2013, a Prefeitura Municipal de Abaiara apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação a este ponto, informamos que houve uma pequena falha na PPI farmacêutica do ano de 2012, onde foram pactuados medicamentos em excesso, gerando uma quantidade de medicamentos passíveis de vencimento. Para solucionar esta situação e, sobretudo, evitar qualquer desperdício, os medicamentos com datas próximas do vencimento serão encaminhados a CRES e/ou Estado, para serem permutados com outros municípios que necessitem e disponham de itens de nosso interesse.

Para este ano de 2013, a PPI foi feita após reunião com os profissionais prescritores, a fim de otimizar a relação e seguindo como base a RENAME, para que situações equivalentes a esta descrita não venha a se repetir."

Análise do Controle Interno:

Apesar de o compromisso da Prefeitura Municipal de Abaiara de adoção de medidas sanadoras para evitar o descarte de medicamentos vencidos, não acatamos a manifestação do gestor, haja vista a ausência de comprovação de que as medidas serão implementadas, inclusive com implantação do Sistema Hórus ou outro compatível com o Sistema do Ministério da Saúde.

3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
- * Serviços de Proteção Social Básica
- * Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201307417 01/01/2011 a 31/10/2012			
Instrumento de Transferência:			
Execução Direta			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
ABAIARA PREF GABINETE DO PREFEITO	Não se aplica.		

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

3.1.1.1. Constatação:

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda *per capita* superior a meio salário minimo.

Fato:

Do cruzamento dos dados da Folha de Pagamento e CadÚnico com a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS-2011) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), verificaram-se beneficiários do *Programa* Bolsa Família – PBF ou membros da unidade familiar, com renda *per capita* superior a meio salário minimo, conforme a seguir relacionado:

SERVIDORES MUNICIPAIS							
		CADÚNICO		RAIS/INSS	Renda Per		
Código Familiar		Data Última Atualização	QTD de Mem- bros	Per Capita Familiar	Data Admissão Traba- Ihista/ Início do Benefício	Capita Familiar Resultante dos Cruzamentos **	Vínculo
	16508377052*				05/02/07		Municipal
2333519908	12547331502	29/12/11	3	16,00	05/02/07	462,67	Municipal
	20173984732]	
	16386876629*				05/02/07		Municipal
1932701885	21214088181	08/12/11	3	0,00		459,33	
	16042360893						
	17044804819*				20/05/05		Municipal
1671404343	16167136247	06/11/12	4	62,00		688,59	
10/1404343	16294153892	00/11/12		02,00		088,39	
	16294153906						
	20972452944*						INSS
1587360527	20972530546	27/01/12	4	155,00	05/02/07	411,00	Municipal
136/30032/	20972452901	<u> </u>	Γ	133,00		411,00	INSS
	20108119054						

824397533	16011016864* 27/09/	12 2	311,00	01/06/98	672,00	Municipal/ INSS
824364104	16159193253 12472363445* 16011018387 10771007024	/12 4	159,00	02/02/97	500,00	INSS Municipal
120168294	20635283942 16361018688* 16084114580 07/01/	/12 5	61,00	01/03/83		Municipal/ INSS
120108294	161862/1286 16386428251 16186244289	12 3	01,00	04/02/11	302,40	Inic. Priv.
120150085	16011111204* 16212577286 16536072619	3	46,00	01/07/88	382,83	Municipal
120144271	16386681461* 12187075151 27/12/	11 2	61,00	02/01/10 02/05/00	736,00	Municipal /INSS Municipal
120115255	19028263104* 16562225486 16212606073 16212682632	/12 4	74,00	05/02/07	400,00	Municipal
120114364	16386732457* 16212665231 16084096957 16313794258	12 4	5,00	02/02/98	555,50	Municipal/ INSS
120102510	16386830262* 16562167451 03/12/	/12 2	25,00	05/02/07	800,00	Municipal
120097842	16083920052* 22/12/	′11 <u>1</u>	90,00	01/06/98	722,00	Municipal /INSS
12368490	16042357558* 20908936227 20314196026 21/12/	3	221,00	05/02/07	382,83	Municipal
12365556	19027858007* 16042359844 16186301800	3	0,00	05/02/07	743,39	Municipal /INSS Municipal
12358509	16042100883* 16041968766	/12 2	357,00	05/02/07	411,00	Municipal INSS
12333786	16042200144* 16041968103	/12 2	0,00	01/03/83	411,00	Municipal /INSS
12332119	17013069343* 16536073038 16041984060 16042102916	12 4	33,00	01/06/98	361,00	Municipal INSS INSS
	16176252521*			01/03/83		Municipal

							INSS
12323802	17043201509	16/11/12	4	155,00		505,00	
	16041931307						
	16176559309				17/08/10]	Inic. Priv.
	17046843722*				18/04/94		Municipal
12291846	20637867763	15/02/12	3	1,00		565,28	
	16041969177						
	17031581654*				03/05/99		Municipal/
	16042002202	-			03/08/11	-	INSS
12201250	16042093283	00/01/10		101.00	03/08/11	(10.04	Inic. Priv.
12291250		09/01/12	6	181,00	0.4/0.0/1.0	619,04	INSS
	16186024904				04/09/10	_	Inic. Priv.
	16011333789				22/06/09		Inic. Priv.
	16535970044						
12283827	17009455676*	26/12/11	2	60,00	02/05/80	361,00	Municipal/ INSS
	10717195799					<u>]</u>	
* Titular da	família						

^{**} Per capita familiar resultante dos cruzamentos de dados do CadÚnico, da folha de pagamento do Bolsa Família, da base de beneficiários do INSS e da RAIS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/n, de 21/03/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação: "Em atenção ao seu questionamento, esclarecemos que, a Prefeitura não tem como repassar informações do cruzamento da Rais devido a mesma não ter acesso a este sistema."

Desta forma, foram bloqueados no SIBEC os beneficiários em questão, para que os beneficiários compareçam ao Cadastro Único a fim de regulamentar sua situação.

Análise do Controle Interno:

Em que pese a Prefeitura ter realizado o bloqueio, mantemos a constatação até a regularização dos pagamentos indevidos.

3.1.1.2. Constatação:

Servidores estaduais e/ou federais beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda *per capita* superior a meio salário minimo.

Fato:

Do cruzamento dos dados da Folha de Pagamento e CadÚnico com a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS-2011) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), verificaram-se beneficiários do Programa Bolsa Família – PBF ou membros da unidade familiar, com indícios de renda *per capita* superior a meio salário minimo, conforme a seguir relacionado:

SERVIDORES FEDERAIS/ESTADUAIS								
	CADÚNICO		R	AIS/INSS	Renda Per			
			Da	ata	Capita			
		QTD	A	dmissão	Familiar			

Código Familiar	NIS	Data Última Atualização	de Mem- bros	Per Capita Familiar	Traba- lhista/ Início do Benefício	Resultante dos Cruzamentos **	Vínculo
824400771	16360834759* 20671294843	24/04/12	2	50,00	13/08/07	660,00	Estadual
120136686	12387477059* 16084031197 16084014438 16084014217 16562300038	11/08/10	5	140,00	20/09/93	459,00	Estadual
	16212671797* 16084113096 12437226410 20173991364 16324054781	30/01/12	5	630,00	01/02/07 28/06/11	589,00	Estadual Inic. Priv.
	16386768591* 16562447152 23608416788	06/01/12	3	480,00	01/02/10 01/07/11	395,00	Estadual Inic. Priv.
12287571	19001581512* 16042391624	24/07/12	2	740,00	31/01/11	510,00	Estadual
* Titular da fam	ília						

^{**} Per capita familiar resultante dos cruzamentos de dados do CadÚnico, da folha de pagamento do Bolsa Família, da base de beneficiários do INSS e da RAIS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/n, de 21/03/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação: "Em atenção ao seu questionamento, esclarecemos que, a Prefeitura não tem como repassar informações do cruzamento da Rais devido a mesma não ter acesso a este sistema."

Desta forma, foram bloqueados no SIBEC os beneficiários em questão, para que os beneficiários compareçam ao Cadastro Único a fim de regulamentar sua situação.

Análise do Controle Interno:

Em que pese a Prefeitura ter realizado o bloqueio, mantemos a constatação até a regularização dos pagamentos indevidos.

3.1.1.3. Constatação:

Aposentado/pensionista do INSS integrando família beneficiária do Programa Bolsa Família com indícios de renda *per capita* superior a meio salário minimo.

Fato:

Do cruzamento dos dados da Folha de Pagamento e CadÚnico com a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS-2011) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), verificaram-se

beneficiários do Programa Bolsa Família – PBF ou membros da unidade familiar, com indícios de renda *per capita* superior a meio salário minimo,conforme a seguir relacionado:

		CADÚNICO			RAIS/INSS	Renda	
Código Familiar	NIS	Data Última Atua- lização	QTD de Mem- bros	Per Capita Familiar	Data Admissão Trabalhista/ Início do Benefício	Per Capita Familiar Resul- tante dos Cruza- mentos**	Vínculo
21.42200127	16010999392*	02/05/12		2.00	01/08/11		inic priv
3143290137	16042194918	02/05/12	2	3,00		606,00	inss
3143249170	16386679696*	26/01/12	1	0,00		622,00	inss
3055089464	23604713737*	15/08/11	11	0,00	ĺ	622,00	inss
2429647885	16514152334*	20/12/11				1	inss
	10656579525	20/12/11	[2	272,00		622,00	inss
	16360996988*				01/02/10	1	inic priv
2350096874		23/03/12	3	16,00	02/05/11	614,00	inic priv
	21006209486						inss
	20671295610*						inss
2329095716		06/01/12	3	10,00		414,00	inss
232 3 03 2 7 10	20671295637	00/01/12		10,00		- 111,00	11155
2071591062	16562389284*	25/10/11	1	10,00		622,00	inss
20/13/1002	10851135983*	ļ	1	10,00			inss
 1649572190	16165364633	19/12/11	3	33,00		414,00	11155
1047372170	16641795676	17/12/11	ľ				inss
	16360791413*			 		+	inss
824395328		23/12/11	3	2,00		470,00	11133
024373320	16186278574	23/12/11	٦	2,00	18/03/11		inic priv
120167484	16511440096*	08/03/12	1	100,00	10/03/11	622,00	inss
120107484	16360845750*		1	100,00		022,00	inss
120145162		28/12/11	2	4,00		414,00	inss
120143102	16386565178	20/12/11	β				11155
	<u> </u>						
120127650	16386848242*	4		0.00		414,00	inss
120137658		25/03/11	3	0,00			inss
120121706	16562190089	14/00/12	1	50.00		(22.00	:
120131706	16185894336*		1	50,00		622,00	inss
120125127	16353602759*	4					inss ·
120125137	20063683819	18/06/10	3	0,00		414,00	inss
100105525	20063683827	00/10/11		50.00		(22.00	
120105535	16386426720*		41	50,00	-	622,00	inss ·
120103753	16212786810*	18/11/09		50,00		622,00	inss
120100908	16386631537	20/12/11	2	272,00	15/12/11	537,00	inss/inic priv
	16083912645						
120100657	16536135955*		1	50,00		622,00	inss
12354783	16041847314*		ļ*	50,00		622,00	inss
	16042213742*					╛	

1	19029653755				12/12/10		inic priv
12252701	16041926567	00/10/11	l				
12353701	16011236384	28/12/11	6	5,00		833,00	inss
	16041933040				31/01/11		
	16011319719				12/12/10		inic priv
	16185876141*						inss
12250605	16042064976		١,	255.00		522.00	inss
12350605	16042157478	02/07/12	4	255,00		523,00	
	16360730287				01/03/10		inic priv
	16041960102*						inss
12350443	16186188338	01/09/07	3	35,00		456,00	
	16186180450				18/04/11		inic priv
	12356538986*						inss
12331570	16041799670	26/12/11	3	11,00		505,00	
	16041818136				01/06/11		inic priv
12327891	16042210220*	13/03/12	1	0,00		622,00	inss
	16042240790*						inss
12323047	16042310713	05/07/10	3	0,00		414,00	inss
	16041850870						
	16536070195*						
	16186187080				02/05/11		Inic.
12320455	10180187080	26/12/11	4	0,00	02/03/11	364,00	Priv.
12320733	16536072252	20/12/11	Γ	0,00	10/02/11	304,00	Inic.
					10/02/11		Priv.
	12504547767						INSS
12308404	16042245970*			40,00		622,00	INSS
12307785	16042079671*			30,00		622,00	INSS
12305227	16360849853*		1	622,00		622,00	INSS
12305065	16360936438*			20,00		622,00	INSS
12295590	16042211219*		<u> </u>	4,00		622,00	INSS
	17044804436*						INSS
12290106	16535842976	19/11/09	3	33,00	22/06/09		Inic.
		-, -1, 0,	Ī				Priv.
	16042098617		<u> </u>		1		INSS
	16360906237*						INSS
12284980		20/01/09	[3	53,00			7766
	12086120119						INSS
* Titular da famí	Ilia		<u> </u>				

^{**} Per capita familiar resultante dos cruzamentos de dados do CadÚnico, da folha de pagamento do Bolsa Família, da base de beneficiários do INSS e da RAIS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/n, de 21/03/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação: "Em atenção ao seu questionamento, esclarecemos que, a Prefeitura não tem como repassar informações do cruzamento da Rais devido a mesma não ter acesso a este sistema."

Desta forma, foram bloqueados no SIBEC os beneficiários em questão, para que os beneficiários compareçam ao Cadastro Único a fim de regulamentar sua situação.

Análise do Controle Interno:

Em que pese a Prefeitura ter realizado o bloqueio, mantemos a constatação até a regularização dos pagamentos indevidos.

3.2. PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201307669	03/01/2011 a 31/01/2013			
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:				
ABAIARA PREF GABINETE DO PREFEITO	R\$ 225.000,00			

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

3.2.1.1. Constatação:

Ausência da documentação de suporte à movimentação financeira da conta do programa.

Fato:

Foram requeridos ao Gestor Municipal o extrato bancário da conta e os documentos comprobatórios dos gastos com recursos do Piso Básico Fixo - PBF.

O gestor municipal apresentou, por meio do Oficio Municipal nº 16/2013, de 22/03/2013, os extratos bancários da conta nº 17.065-8, agência do Banco do Brasil nº 2300-0, referente ao Piso Básico Fixo – PBF, a qual registram transferências no montante de R\$ 105.239,33, no período de janeiro a dezembro de 2012, bem como também foram apresentados comprovantes de gastos relativo ao mesmo período.

No entanto, na conciliação da conta bancária com os comprovantes de gastos, verificou-se que em relação à transferência de recursos do dia 13/09/2012, no valor de R\$ 6.400,00, foi apresentada uma nota fiscal no valor de R\$ 2.400,00, portanto o valor transferido está a maior em R\$ 4.000,00 em

relação a nota fiscal, o que representa 3,8% dos gastos do Exercício 2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/n, de 3/5/2013, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"No tocante à Constatação retro, que noticia o não fornecimento ou ausência da documentação de suporte à movimentação financeira da Conta do Programa — Exercício 2012, foi verificada execução de recursos financeiros incompatíveis com a comprovação de gastos. Segundo a situação, foi verificada transferência de recursos financeiros, no valor de R\$ 6.400,00, do dia 13/09/2012 e apresentada Nota Fiscal no valor de R\$ 2.400,00. Para corrigir esta impropriedade, informamos que será imediatamente devolvido, à Conta específica em questão, o valor de R\$ 4.000,00 e posteriormente comunicado à Controladoria, para conhecimento".

Análise do Controle Interno:

Considerando se tratar o ocorrido de evento isolado e atribuindo a causa ao erro no processamento do pagamento da despesa, a restituição dos valores monetariamente corrigidos sanará a falha. Todavia, a constatação permanecerá em relatório até a efetiva comprovação da reposição dos valores pagos a maior a serem creditados na conta bancária específica do Programa.

3.2.1.2. Constatação:

Os CRAS não atendem à meta de desenvolvimento em relação à Dimensão Horário de Funcionamento.

Fato:

O Gestor informou, por meio do Ofício Municipal nº 16/2013, de 22/03/2013, a carga horária de trabalho dos profissionais que compõem as equipes e os horários de funcionamento dos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS I e CRAS II).

Cotejando o horário de funcionamento informado, ou seja, 40 horas semanais (8h de segunda à sexta), com a carga horária dos profissionais informada pelo Gestor, verifica-se que as equipes dos CRAS não estão completas durante todo o período de funcionamento das unidades de atendimento, pois, excetuado-se os coordenadores de ambos os CRAS, os demais profissionais possuem carga horária semanal de 20 horas. Portanto, não existe compatibilidade entre o horário de funcionamento e a carga horária semanal de trabalho dos profissionais que atuam nos dois CRAS.

Cabe destacar que:

- os contratos de prestação de serviços dos dois psicólogos e dos dois assistentes sociais, pagos com recursos do Piso Básico Fixo – PBF e que compõem a equipe de profissionais dos CRAS, não estabelecem a carga horária;
- não foram apresentados controles de horário de ambos os psicólogos (prestadores de serviços) e dos dois agentes administrativos (servidores municipais) que compõem as equipes dos CRAS, referente ao período solicitado (março de 2013); e
- as folhas de ponto apresentadas, referente, ao período solicitado (março de 2013), dos dois assistentes sociais (prestadores de serviços), não possuem registro dos horários de entrada e saída no local de trabalho, mas somente data e assinatura/rubrica.

Conclui-se, portanto, que não há controle efetivo do horário dos profissionais que atuam nos CRAS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/n, de 3/5/2013, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Convocamos, imediatamente, ao recebermos o Relatório da CGU, a Secretaria de Ação Social para que se posicione acerca da Constatação verificada. Analisado o referido ponto, constatamos que o Município de Abaiara não dispunha de acesso ao Sistema de Controle de Condicionalidades – SICON, para que fossem efetuados os devidos registros da carga horária das atividades executadas. Ressaltamos que, buscamos comunicação com a Central do Sistema que já providenciou o devido cadastramento de nosso Município, com a disponibilidade de senhas para acesso e lançamento dos dados de execução. Assim sendo, a impropriedade já está plenamente corrigida".

Análise do Controle Interno:

Considerando que a constatação se fundamenta na incompatibilidade entre o horário de funcionamento das unidades dos Centros de Referência em Assistência Social - CRAS no município e a carga horária das equipes de profissionais que atuam nestas unidades, a providência de retificação/atualização do Sistema Informatizado de Controle de Condicionalidades - SICON será inócua no sentido de sanar a falha.

Assim, permanecendo a situação, ainda haverá horários em que o CRAS estará aberto, mas não haverá equipe de profissionais para atender aos cidadãos que procurarem atendimento. Portanto, a presente constatação permanecerá em relatório até que o Gestor Municipal demonstre ter tomado providências efetivamente saneadoras.

3.2.1.3. Constatação:

Os CRAS não atendem à meta de desenvolvimento em relação à Dimensão Atividades Realizadas.

Fato:

Por meio de entrevista com as coordenadoras dos Centros de Referência de Assistência Social-CRAS e análise dos documentosencaminhados por meio do Ofício Municipal nº 16/2013, de 22/03/2013, realizou-se uma avaliação sobre o atingimento das metas, quais sejam:

- acompanhamento das famílias;
- · visita domiciliar;
- acompanhamento prioritário das famílias em descumprimento de condicionalidades do programa Bolsa Família;
- realização de oficinas/grupos de convivências com famílias;
- acompanhamento prioritário de famílias do Benefício de Prestação Continuada BPC;
- atividades de gestão do território;
- realização de busca ativa;
- orientação/acompanhamento para inserção de famílias no Beneficio de Prestação Continuada -

BPC, e

• encaminhamento para inserção de famílias no CadÚnico do programa Bolsa Família.

Verificaram-se evidências de que a maioria das atividades mencionadas foram realizadas, excetuando-se o acompanhamento prioritário das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada – BPC pelos CRAS I e CRAS II.

Salienta-se que:

- na entrevista com a coordenadora do CRAS I, esta declarou não possuir acesso aos dados (lista ou SICON Sistema de Controle de Condicionalidade) das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família-PBF, apesar de ter apresentado o Ofício Municipal nº 01/2013, de 15/02/2013, no qual solicita ao Coordenador Municipal do PBF a lista das famílias que se encontram em descumprimento das condicionalidades do Programa e o Ofício Municipal nº 02/2013, de 18/03/2013, no qual solicita ao Secretário Municipal do Trabalho e Assistência Social a disponibilização da senha do SUASWEB para acesso à lista de pessoas beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada BPC, não tendo sido atendido o seu pedido;
- na entrevista com a coordenadora do CRAS II, esta declarou não possuir acesso aos dados (lista ou SICON Sistema de Controle de Condicionalidade) das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, apesar de ter apresentadoo Ofício Municipal nº 01/2013, de 12/02/2013, e o Ofício Municipal nº 03/2013, de 16/08/2013, nos quais solicita ao Coordenador Municipal do PBF a lista das famílias que se encontram em descumprimento das condicionalidades do Programa e o Ofício Municipal nº 02/2013, de 18/03/2013, no qual solicita ao Secretário Municipal do Trabalho e Assistência Social a disponibilização da senha do SUASWEB para acesso à lista de pessoas beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada BPC, não tendo sido atendido o seu pedido.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/n, de 3/5/2013, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"No tocante a este item, que se informa que o CRAS não atende à meta de desenvolvimento em relação à Dimensão de Atividades Realizadas — Coordenações dos CRAS I e II - informamos não era possível o acesso ao SICON/Sistema de Controle de Condicionalidades. Cabe informar, também, que atualmente, ambos os equipamentos já possuem técnicos determinados e senha cadastrada para acesso ao referido Sistema, a fim de que se possa registrar os acompanhamentos realizados às famílias beneficiárias do PBF e que se encontram em descumprimento de condicionalidades, estando, portanto, corrigida a impropriedade detectada".

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação da Prefeitura Municipal, mantemos a constatação até que seja comprovada as atividades realizadas.

3.3. PROGRAMA: 2062 - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.1. 2060 - Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de

trabalho infantil

Objetivo da Ação: Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: Período de Exame:				
201307730	03/01/2011 a 31/01/2013			
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
ABAIARA PREF GABINETE DO PREFEITO R\$ 72.000,00				
Objete de Figuelinese.				

Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

3.3.1.1. Constatação:

Existência no SISPETI de beneficiários nas situações 'desvinculados' e/ou 'nunca vinculados'.

Fato:

Em consulta ao Sistema Informatizado SISPETI, em 12/03/2013, referente ao mês de janeiro de 2013, constatou-se o registro de 17 crianças/adolescentes na situação de "Nunca Vinculados" a um local de execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

O Gestor Municipal justificou o fato, por meio do Oficio nº 17/2013, de 22/03/2013, nos seguintes termos:

"A existência de crianças e adolescentes na situação de nunca vinculados no SISPETI, é decorrente dos períodos de manutenção do sistema/dificuldades de acesso; e ainda pela disponibilidade pelo próprio SISPETI de público que não mais reside neste município, bem como público já fora da faixa etária do programa, como pode ser facilmente constatado no mesmo. Ressalte-se ainda que foram verificadas em busca ativa, a recusa da família em algumas situações (visto que a criança/adolescente já estaria inserida em outros programas, como é o caso do Segundo Tempo), ou do próprio adolescente, visto que pela condição da adolescência já mais se interessa pelas atividades lúdicas ou socioeducativas que o PETI trabalha (conforme sugestões do percursos do programa)".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/n, de 3/5/2013, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto à ocorrência retro, qual seja, a existência no SISPETI de beneficiários nas situações "desvinculados" e ou "nunca vinculados" – período janeiro de 2013, que identifica o registro de 17 crianças na situação acima descrita, evidencia-se:

Repete-se especificamente a mesma justificativa anteriormente descrita no ofício de Nº 17 de 22 de Março de 2013, acrescentando-se que as informações contidas no referido programa, migram das

informações do Cadastro Único que são alto declaratórias (pelos usuários), mas que devem ser confirmadas posteriormente pelas equipes técnicas do Município. Assim, muitas vezes a realidade verificada mostra que as crianças e adolescentes ali disponibilizados não estão no perfil do Programa, inviabilizando o seu vinculamento. Note-se, ainda, que melhores são os indicadores do município quanto menor for o número de crianças identificadas no SISPETI, pois significa dizer que o trabalho de erradicação do trabalho infantil está sendo feito".

Análise do Controle Interno:

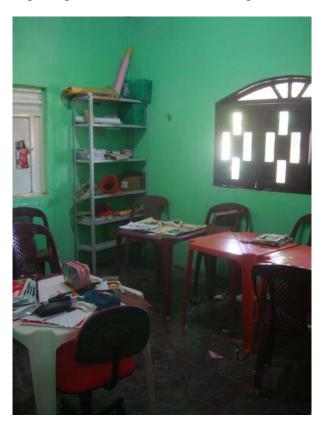
Em que pese existirem falhas de manutenção no SISPETI, bem como dos próprios beneficiários/famílias, mantemos a constatação, pois não houve correção da falha.

3.3.1.2. Constatação:

Inadequação das instalações físicas e/ou mobiliário do local de execução do serviço socioeducativo.

Fato:

Na inspeção ao local onde são desenvolvidas as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, ou seja, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS II, cujo endereço é na Av. Júlio Sampaio nº 8 – Vila São José, constatou-se que a área é insuficiente para comportar as 28 (vinte e oito) crianças/adolescentes beneficiárias, conforme fotos a seguir, que mostra o tamanho inadequado do local:



Sala doCVF que funciona no CRAS II

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/n, de 3/5/2013, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto ao ponto em epígrafe, relacionado à inadequação das instalações físicas e dos mobiliários do local de execução dos serviços sócio-educativos, informamos que já determinamos ao Secretário de Assistência Social de Abaiara/CE, que busque imediatamente uma ampla mudança, detectando locais adequados para a realização das atividades, onde possam ser disponibilizados todos os equipamentos e mobiliários necessários, realizando, se necessário, procedimento licitatório para a aquisição de mobiliário e outros equipamentos, porventura necessários ao bom funcionamento das atividades".

Análise do Controle Interno:

A constatação permanece em relatório até à efetiva implementação da providência saneadora informada pela Prefeitura.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38009 04/03/2013

Capítulo Dois Abaiara/CE

Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

^{*} Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Objetivo da Ação: Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame:			
201306889	01/01/2012 a 31/12/2012		
Instrumento de Transferência:			
Não se Aplica			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
ABAIARA PREF GABINETE DO PREFEITO Não se aplica.			
Objeto da Fiscalização:			
Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.			

1.1.1.1. Constatação:

A Prefeitura Municipal de Abaiara não notificou os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais acerca da liberação dos recursos federais fiscalizados.

Fato:

Constatou-se que a Prefeitura Municipal de Abaiara não notificou os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais acerca da liberação dos recursos federais fiscalizados, descumprindo o estabelecido na Lei nº 9.452/97, a qual em seu artigo 2º estabelece que "A Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1º desta Lei, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meido do doc. s/n, de 3/5/2013, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"O ponto em epígrafe, constatado pela Fiscalização da CGU, procede parcialmente. Na realidade, não fizemos "notificação formal" as estas entidades, conforme determina a Lei nº 9452/97. A comunicação geralmente era realizada de "forma verbal" ou, ocasionalmente, através da afixação de informações no Fanelógrafo do Gabinete da Prefeitura, bem como no site www.bssistemas.com.br, onde está hospedado o Portal de Transparência do Município, onde constam todas as receitas e despesas devidamente detalhadas, identificadas por Convênios, Programas e por recursos próprios. Portanto, reconhecemos que a falha existiu sim, mas não foi cometida por dolo ou vontade manifesta de descumprir a legislação, e, sobretudo, por se tratarem de recursos continuados, do amplo conhecimento de toda a comunidade. Assim sendo, determinamos, imediatamente, ao Chefe

de Gabinete do Prefeito, que, doravante, faça a devida notificação a todos os entes elencados pela legislação, para que cumpramos fielmente os ditames legais. Ressaltamos que esta falha não veio a acarretar qualquer prejuízo financeiro ou operacional à execução dos Programas Federais, em curso, no Município."

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista a concordância da Prefeitura Municipal com o fato, mantemos a constatação.

2. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 30/06/2010 a 29/06/2011:

- * Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB
- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

Objetivo da Ação: Iniciativa apoiada visando ao desenvolvimento da Educação Básica e a melhoria qualitativa do processo ensino-aprendizagem.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201306838	30/06/2010 a 29/06/2011			
Instrumento de Transferência:				
Convênio 661463				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
ABAIARA PREF GABINETE DO PREFEITO	R\$ 335.000,00			
Objeto da Fiscalização:				
Aquisição de veiculo automotor, zero quilometro, com especificações para transporte escolar, por				
meio de apoio financeiro, no âmbito do programa caminho da escola.				

2.1.1.1. Constatação:

Liberação dos recursos de contrapartida, pelo proponente, em desacordo com o cronograma de desembolso do Convênio.

Fato:

Segundo o Anexo 4 do Plano de Trabalho do Convênio nº 700621/2010, o desembolso do proponente (Município de Abaiara/CE) estava previsto para junho de 2010. Entretanto, o recurso foi creditado na conta específica do Convênio somente no mês de janeiro de 2012. Portanto, dezenove meses após o cronograma estipulado.

Dado que o convenente é o Município de Abaiara/CE, representado por seu Prefeito, resolve-se apontar a responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal pelo fato descrito no parágrafo anterior.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2. PROGRAMA: 2030 - Educação Básica

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201307095 Período de Exame: 02/01/2012 a 28/02/2013				
Instrumento de Transferência: Não se Aplica				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
ABAIARA PREF GABINETE DO PREFEITO	R\$ 68.963,36			
Objete de Figuelização				

Objeto da Fiscalização:

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

2.2.1.1. Constatação:

Irregularidades na condução de procedimentos licitatórios, com evidência de direcionamento para o licitante vencedor.

Fato:

O Município de Abaiara/CE, objetivando a execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, realizou os procedimentos licitatórios a seguir:

- Exercício 2012 aditivo ao Pregão nº 2011.02.18.10 vencedor: WV CONSTRUTORA LTDA. (CNPJ 03.110.789/0001-21), e
- Exercício 2013 Pregão nº 2013.02.06.2 vencedor: LIDERANÇA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.(CNPJ 10.597.626/0001-80).

Da análise dos procedimentos licitatórios, verificou-se a existência de diversas irregularidades na sua condução, evidenciando o direcionamento do objeto para os licitantes vencedores.

Inicialmente, constatou-se que as concorrentes em ambos os certames (2011, com aditivo em 2012 e 2013) se revezaram na prestação do objeto, sendo que a WV CONSTUTORA LTDA., participou juntamente com a LIDERANÇA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., sagrando-se vencedora em 2011 e 2012, tendo as posições se invertido para o Exercício 2013.

Quanto ao procedimento licitatório para a contratação do objeto para o Exercício 2012 (Pregão nº 2011.02.18.10), verificou-se o seguinte:

- a) segundo consta do edital, tratava-se de modalidade pregão presencial tipo menor preço por lote. Entretanto, não houve a divisão em lotes. O que ocorreu, na verdade, foi a existência de lote único, conforme se pode ver das fls. 14/22 e 170/174. Tal fato é prejudicial tanto à lisura do procedimento, posto que o edital não foi cumprido, como afronta diretamente a competitividade, já que não permite que prestadores de serviços que desejassem disputar apenas uma ou mais rotas concorressem no certame. Infringência do art. 23, § 1°, da Lei nº 8.666/93, aplicável ao pregão de forma subsidiária;
- b) mesmo tendo constado do edital (item 4.2) que o licitante deveria oferecer proposta com veículos disponíveis para todas as rotas integrantes do respectivo lote, não houve qualquer registro de que os licitantes tenham sequer apresentado rol de veículos disponíveis para a prestação dos serviços. Ainda assim a empresa WV CONSTRUTORA LTDA. sagrou-se vencedora e à mesma foi adjudicado o objeto, sem qualquer objeção por parte de suas supostas concorrentes;
- c) além do apontado na alínea "a", consta ainda do edital (item 7.5) que "o julgamento das propostas será feito pelo valor do menor preço apresentado para os respectivos lotes constantes do Anexo I deste Edital, sendo que o licitante deverá apresentar preço para todas as rotas especificadas no lote" (sem destaque no original). Tal cláusula impediu de forma peremptória que qualquer pessoa física proprietária de um ou alguns veículos participasse do certame, posto que não poderia participar se não possuísse veículos para todas as rotas. Em decorrência disso, não se registra sequer a presença de tais possíveis concorrentes na data da sessão. Ademais a afronta a entendimento consolidade do TCU é patente. De acordo com a Súmula nº 247 da Corte de Contas Federal: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".
- d) o item 9.1 do edital dispõe que "os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão preencher todos os requisitos de segurança contidos no Código Nacional de Trânsito, além de comprovação e atualização de licença do DETRAN (CVRL) e seguro obrigatório, devendo ainda ser mantido, o veículo, em prefeito estado de conservação, funcionamento e higiene". Tal exigência também não foi cumprida. Primeiro porque não foi apresentado o rol de veículos que prestariam os serviços e, segundo porque, conforme apontado em ponto específico do presente relatório, constatou-se que diversos motoristas contratados pela vencedora do certame não possuíam a

habilitação exigida pelo CTB, qual seja, CNH categoria "D" e nenhuma providência foi tomada pelo Município, seja para inabilitar o licitante no momento do certame, seja na prestação dos serviços, no sentido de exigir, ainda que tardio, o cumprimento das regras legais; e

e) mesmo ocorrendo todas as irregularidades apontadas nos itens precedentes, observa-se da ata da sessão de recebimento, abertura e julgamento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação, que o pregoeiro com seus auxiliares declarou "habilitado o licitante participante e vencedor por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório" e, destacou ainda "não houve a intenção de interposição de recursos administrativos por parte dos licitantes".

O Pregão presencial ora analisado serviu de base tanto para o Exercício 2011 como para 2012, posto que ao início deste houve aditivo ao contrato que, diga-se, sem qualquer realização de pesquisa de preços no mercado, foi prorrogado por mais um exercício (2012).

No que diz respeito ao Pregão nº 2013.02.06.2, verificaram-se absolutamente as mesmas irregularidades ocorridas no Pregão nº 2011.02.18.10, inclusive com a coincidência de itens no edital com o mesmo número dos apontados acima. Houve apenas a inversão do licitante vencedor que para 2013 passou a ser a LIDERANÇA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. Além disso, acrescente-se que, para 2013 a pesquisa de preços para definição dos valores de mercado foi realizada com as próprias licitantes, fls. 06/09 e 214/215.

Para além dessas irregularidades constatadas do exame dos processos licitatórios, verificou-se ainda, mediante pesquisas em sistemas eletrônicos disponíveis, o seguinte:

- as empresas WV CONSTRUTORA LTDA. e LIDERANÇA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. possuem o mesmo contador CPF ***.821.233-**;
- a empresa LIDERANÇA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. possui como sócios as seguintes pessoas: a) CPF ***.805.593-** Sócio-Administrador, residente no Município de Aurora-CE, o qual é beneficiário do Programa Bolsa Família, com renda "per capita" familiar declarada no valor de R\$ 50,00 e renda individual de R\$ 372,00; b) CPF ***.637.613-** Sócio-Administrador, é servidor efetivo do Município de Potengi/CE, com salário mensal no valor de R\$ 622,00. Tais fatos se apresentam incompatíveis com o faturamento da Empresa da qual são sócios, posto que, somente nos Exercícios 2009 a 2011, a mesma teve faturamento no valor de R\$ 7.126.194,45. Acrescenta-se que, de conformidade com os registros constantes da Relação Anual de Informações Sociais-RAIS, os empregados registrados em nome da empresa exercem funções ligadas à construção civil, tais como servente de obras e pedreiros, que não apresentam qualquer relação de pertinência com transporte escolar;
- A empresa WV CONSTRUTORA LTDA., com sede no Município de Juazeiro do Norte/CE, possui como sócios: a) CPF ***.945.983-**, reside naquele Município, porém, não se localizou nenhum registro a respeito da existência de renda ou patrimônio da mesma; b) ***.665.483-**, reside no Município de Potengi/CE, onde é servidor público municipal com renda mensal declarada que não ultrapassa o salário mínimo (última renda declarada no valor de R\$ 205,00 mensal, renda "per capta" deR\$ 36,00, sendo inclusive beneficiário do Programa Bolsa Família do Governo Federal. Da mesma forma que no caso da licitante anterior, a WV CONSTRUÇÕES teve faturamento de R\$ 7.019.184,49, nos anos de 2009 a 2012, o que se mostra incompatível com o nível de renda apresentado pelos sócios.

As incompatibilidades existentes entre os altos valores de faturamento das empresas e a renda de seus sócios, como aqui se demonstra, constituem indícios de que as empresas em realidade não estão sendo dirigidas pelos mesmos. Mostra-se totalmente incompatível que sócios ou proprietários de empreendimentos empresariais que faturam milhões de reais anualmente prestando serviços a Órgãos Públicos e Municípios possuam renda per capta compatível com os programas sociais do Governo federal, dirigidos para população de baixa renda ou mesmo que se encontram abaixo da

linha da pobreza.

Por todo o exposto, conclui-se que o Município de Abaiara, tanto para o Exercício 2012 quanto para o Exercício 2013, conduziu os procedimentos licitatórios com desobediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e competitividade, tudo visando atribuir o objeto da licitação, respectivamente, aos licitantes WV CONSTRUTORA LTDA. (2011 e 2012) e LIDERANÇA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. (2013).

Cumpre finalmente informar que os atos foram conduzidos pela comissão de licitação, constituída dos agentes públicos: Pregoeiro – CPF ***.550.183-**; Equipe de Apoio: *CPF* ***204.103-**06 e CPF ***.582.403-**; Ordenador de Despesas: Secretária Municipal de Educação – CPF ***.107.703-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/n, de 3/5/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"O ponto em apreço é de difícil análise, haja vista o diminuto espaço temporal que nos foi concedido para a apresentação de justificativas. Assim sendo, quando do recebimento do Relatório, fizemos uma reunião com a Secretaria de Educação, com o Presidente da Comissão Municipal de Licitação, com o Assessor Jurídico e com o Coordenador do Serviço de Transporte Escolar para debater as Constatações inseridas do Relatório, que não eram de nosso conhecimento. Por ser um ponto complexo e que demanda uma apurada análise para a devida tomada de decisão, não tivemos condições de apresentar, neste momento, as medidas concretas que serão tomadas e que o caso venha a requerer. Com relação às contratações relativas aos Exercícios de 2011 e 2012, já encerrados, estamos discutindo as medidas administrativas e judiciais que deverão ser tomadas. Quanto ao Exercício de 2013, recém-iniciado, para sanar as irregularidades apontadas, resolvemos, de forma unilateral, suspender imediatamente o Contrato com a Licitante vencedora, uma vez que nenhum pagamento foi realizado, neste Contrato, até o momento, não podendo-se falar em prejuízo financeiro acarretado ao Município ou ao Programa. Ressaltamos, de nossa parte, que não houve qualquer direcionamento a qualquer licitante. Se fatos ocorreram que vieram a ferir a legislação, este episódio não teve qualquer participação desta Gestão e é de completa e total responsabilidade dos licitantes, que são responsáveis pelas informações que prestam. (Anexo 08 – Cópia do "Distrato" ao Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar)."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo Município de Abaiara, no que pese não reconhecer literalmente a ocorrência da falha apontada, também não nega sua ocorrência.

Quanto ao Exercício 2012 informa que medidas administrativas e judiciais deverão ser tomadas, posto que não era de seu conhecimento a ocorrência dos problemas apontados. No que diz respeito ao Exercício 2013, informa que, para sanar as irregularidades apontadas, resolveu, de forma unilateral, suspender imediatamente o Contrato com a Licitante vencedora, uma vez que nenhum pagamento foi realizado até o momento. Por fim, informa que, se os problemas ocorreram, não houve qualquer participação do gestor.

Infere-se da própria justificativa apresentada que o gestor tenta fugir da imputação de responsabilidade, mas ao mesmo tempo reconhece a ocorrência das graves falhas apontadas, tanto é que resolveu realizar o distrato do contrato de prestação de transporte escolar.

Portanto, entendemos que estão plenamente caracterizadas as falhas, conforme já demonstratado na constatação e que tal apontamento deve permanecer, à mingua de justificativa que a possa elidir.

2.2.1.2. Constatação:

Contratação de empresas sem capacidade operacional para a prestação do objeto contratado.

Fato:

- O Município de Abaiara/CE, objetivando a execução do PNATE, realizou os procedimentos licitatórios a seguir:
- Exercício 2012 aditivo ao Pregão nº 2011.02.18.10 vencedor: WV CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 03.110.789/0001-21), e
- Exercício 2013 Pregão nº 2013.02.06.2 vencedor: LIDERANÇA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (CNPJ 10.597.626/0001-80).

Da análise dos procedimentos licitatórios, assim como das diligências realizadas visando a verificação da prestação dos serviços, constatou-se que as empresas contratadas não possuem capacidade técnica para a prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município.

As contratadas, tanto no que se refere ao Exercício 2012, quanto a 2013, não possuíam qualquer capacidade de executar os serviços contratados, tendo as mesmas subcontratado 100% do serviço com proprietários de veículos que residem no próprio Município. Tal prática não se coaduna com os ditames do Estatuto Licitatório que, nos termos do art. 72 somente permite contratação de partes do objeto. Esta é a interpretação literal do dispositivo citado, assim como o entendimento do Tribunal de Contas da União (Decisão nº 420/2002 e Acórdão nº 2189/2011, ambas do Plenário da Corte de Contas), que possui posição consolidada de que "éilegal e inconstitucional a subcontratação total, por contrariar os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), o princípio da supremacia do interesse público, o dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição) e os art. 2.º, 72 e 78, inciso VI, da Lei 8.666/93".

Por outro lado, das pesquisas realizadas junto a sistemas eletrônicos disponíveis, verifica-se que, ainda que as empresas pretendessem prestar o serviço nos termos definidos na lei de licitações, mesmo que em parte, não poderiam, posto que não possuem um só veículo destinado à prestação de serviços de transporte escolar. No mesmo sentido, tampouco possuem empregados que pudessem prestar tais serviços. A empresa LIDERANÇA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. possui registro de empregados apenas na área de construção civil, tais como pedreiros, serventes de obras etc., não se tendo localizado nenhum registro de empregado compatível com o serviço de transporte de escolares. Da mesma forma ocorre em relação à empresa WV CONSTRUTORA LTDA.

Além dos fatos aqui apontados, conforme já informado em ponto específico do Relatório, para o Exercício 2013, a contratada (LIDERANÇA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.), mesmo se valendo da subcontratação irregular, não está executando o objeto em sua totalidade, pois, até o momento da fiscalização, apenas 6 (seis) rotas das 18 (dezoito) licitadas estavam com veículos regulares, não tendo a contratada apresentado qualquer justificativa para a não prestação dos demais serviços, isto é, as 12 (doze) rotas restantes.

O que se observa, em realidade, é que as empresas contratadas não possuem qualquer condição técnico-operacional para a prestação do objeto, conforme já apontado (não possuem um só veículo ou empregado que se coadune com o objeto) a que formalmente se comprometeram, antes são meras intermediárias da prestação dos serviços, subcontratando 100% de sua execução, ao arrepio da lei de licitação e do entendimento já firmado pelo Tribunal de Contas da União, supramencionado.

Por todo o exposto, conclui-se que o Município de Abaiara, tanto para o Exercício 2012 quanto para o Exercício 2013 selecionou como vencedores das licitações e firmou os contratos respectivos para a prestação do serviço de transporte escolar com empresas incapazes tecnicamente de prestar os serviços.

Cumpre finalmente informar que os atos de contratação das empresas vencedoras dos certames licitatórios foram firmados pela senhora Secretária Municipal de Educação – CPF ***.107.703-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/n, de 3/5/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação a este Ponto de Fiscalização, informamos que o Município de Abaiara, como de restante todos os Municípios do Estado do Ceará, tem enfrentado grandes dificuldades para a contratação de empresas para a prestação de serviços de transporte escolar, haja vista a peculiaridade deste serviço, a situação das estradas vicinais, bem como os valores baixos que são pagos para o transporte, o que afugenta licitantes. Dificilmente está disponível no mercado, para contratação, empresa que atenda a todos os pormenores exigidos pela legislação, configurando-se um ponto de difícil solução. Com relação aos Exercícios de 2011 e 2012, nada mais pode ser feito, neste quesito. Com relação a 2013, não restou outra alternativa a não ser a imediata rescisão contratual com a Licitante vencedora, que inclusive já estava prestando serviços, passando por estágio probatório, para avaliação. Inserimos, para conhecimento, cópia da Rescisão do Contrato. Nada foi pago neste Contrato, apesar do serviço ter sido parcialmente executado."

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista que o gestor reconhece a ocorrência das falhas apontadas pela fiscalização da Controladoria Geral da União, nada há a acrescentar ou a analisar com profundidade, devendo o registro dos fatos permanecer *in totum*.

2.2.1.3. Constatação:

Documentação irregular dos condutores utilizados para o transporte de alunos.

Fato:

- O Município de Abaiara/CE, objetivando a execução do Programa Nacional Apoio ao Transporte Escolar PNATE realizou os procedimentos licitatórios a seguir:
- 2012 aditivo ao Pregão nº 2011.02.18.1 tendo como vencedor do certame a empresa WV CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 03.110.789/0001-21), e
- 2013 Pregão nº 2013.02.06.2 sagrando-se vencedor a empresa LIDERANÇA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (CNPJ 10.597.626/0001-80)

Para a execução efetiva dos serviços de transporte escolar, as contratadas sublocaram a prestação dos serviços. Analisando a documentação dos motoristas condutores, verificou-se a existência de diversos deles habilitados em categoria inadequada para a condução de veículos de transporte dos escolares, conforme segue:

Exercício	CPF	Categoria	Veículo/Placa	
	***.547.153-**	AB	MUB7767	
	***.448.284-**	AC	HUL6334	
	***.763.913.**	В	HRE8827	
	***.964.954-**	В	HUT0888	
	***.368.463-**	AB	AB HUL6244	
2012	***.281.053-**	AB	LVF2896	
	***.442.923-**	AB	MMO6417	
	***338.313-**	AB	CCY9616	
	***.509693-**	В	HUY7299	
	***.394.263-**	AB	BJC6207	
	***.416.153-**	AB	BIH4137	
2013	***.284.623-**	AC	K1C2225	

Fonte: Documentação de habilitação dos motoristas.

De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, o condutor de veículo destinado à condução de escolares deve ser habilitado na categoria D (art. 138, II). Deve-se acrescentar ao fato que tal prática constitui infração administrativa de trânsito gravíssima de forma reiterada (art. 162, III do CTB).

Cumpre finalmente informar que o agente público responsável pelas contratações é a senhora

Secretária Municipal de Educação – CPF ***.107.703-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/n, de 3/5/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação a este Ponto de Fiscalização detectado, informamos que já determinamos que seja efetuada uma análise minuciosa de toda a documentação a ser apresentada pelos motoristas, que porventura sejam contratados para a condução de escolares, exigindo-se a portabilidade de Carteira de Motorista, Categoria "C", conforme determina a legislação. Ressalte-se, que, no Exercício de 2013, a Controladoria constatou, em seus exames, a existência de apenas um motorista que não atendia as exigências da legislação. Conforme já informado, o Contrato de Prestação de Serviços de Transportes já foi devidamente rescindido, não ocorrendo, desde já, a prática desta irregularidade."

Análise do Controle Interno:

O Município de Abaiara/CE, reconhece a falha apontada pela Controladoria Geral da União, inclusive informa ter determinado análise minunciosa de toda a documentação a ser apresentada pelos motoristas.

Assim, tendo em vista o reconhecimento da Fiscalizada, permanece o registro da falha existente. Apenas acrescenta-se que a habilitação dos motoristas que transportam escoares é obrigatório a categoria "D" (art. 138, II do CTB) e não a categoria "C" como faz referência o gestor.

2.2.1.4. Constatação:

Execução parcial do serviço de transporte escolar por parte da empresa contratada.

Fato:

Visando verificar o efetivo cumprimento dos serviços de transporte escolar contratados pelo Município de Abaiara com a empresa Liderança Serviços de Construção e Locação de Veículos Ltda., para o Exercício 2013, realizou-se, nos dias 18 a 22 de março, diligências e vistorias nos veículos das rotas existentes no Município.

Das 18 (dezoito) rotas contratadas constatou-se que se encontram em efetivo funcionamento apenas 6 (seis). O Procedimento licitatório encerrou-se somente em 8/3/2013, sendo que o ano letivo teve início desde o dia 14/2/2013.

Conforme firmado pelo Município com a vencedora do certame, a contratada deveria disponibilizar imediatamente veículos para todas as rotas, fls. 230/235, o que até o momento da fiscalização não ocorrera, não se verificando qualquer providência por parte do Município para sanar o problema.

Conclui-se, assim, que os serviços de transporte escolar estão sendo executados apenas de forma parcial, fato que está causando grandes transtornos para a comunidade escolar de Abaiara.

Por oportuno, cabe informar que o Agente Público responsável pelas contratações e pela exigência de cumprimento do contrato é a senhora Secretária Municipal de Educação – CPF ***.107.703-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/n, de 3/5/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"Reinformamos que o Contrato com a Licitante vencedora foi devidamente rescindido e que nenhum pagamento foi realizado pela prestação dos serviços, até a presente data. Assim sendo, o ponto em referência deixa de ter sentido prático."

Análise do Controle Interno:

O Município de Abaiara/CE, por seu gestor, reconhece a ocorrência da falha apontada, tanto que rescindiu o contrato com a prestadora de serviço. Entretanto, entendemos que o registro da falha deve permanecer, tendo em vista que a ausência parcial da prestação de serviços é fato grave que deve ser urgentemente sanado pelo Município. Trata-se de serviço essencial, do qual a comunidade estudantil não pode abrir mão, sendo dever da Administração providenciar a adequada, completa e tempestiva prestação do serviço.

2.2.1.5. Constatação:

Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

Fato:

O Município de Abaiara/CE, para a execução do PNATE no Exercício 2013, realizou o procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 2013.02.06.2 – sagrando-se vencedora a empresa LIDERANÇA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (CNPJ 10.597.626/0001-80).

Das 18 (dezoito) rotas contratadas, a prestadora de serviço providenciou veículos para apenas 6 (seis). Realizadas vistorias dos veículos referentes às rotas em funcionamento, verificou-se que os veículos contratados apresentam os seguintes problemas:

- a) pneus excessivamente gastos "carecas";
- b) dístico "escolar" em desacordo com a norma de regência;
- c) bancos sem cinto de segurança;
- d) pneus soltos no interior do veículo;
- e) banco sem fixação no lastro do veículo.

Segue registro fotográfico demonstrando os fatos descritos:



Foto 1 - Pneus excessivamente gastos - "carecas".



Foto 2 - Dístico "ESCOLAR" não compatível com a norma legal.



Foto 3 - Bancos sem cinto de segurança.



Foto 4 - Pneus sobressalentes soltos no interior de veículos.



Foto 5 - Bancos sem fixação no lastro do veículo.

De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, norma legal que rege a condução de escolares – Lei 9.503/97 Capítulo XIII, artigos 136 a 139:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

(...)

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

(...)

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Os fatos constatados nas vistorias realizadas, conforme descritos, demonstram que o transporte escolar realizado nessas condições apresenta riscos de acidentes com sérias consequências para a integridade física dos alunos, potenciais prejuízos financeiros para a Administração Pública, que poderá ter que arcar com despesas decorrentes de acidentes, podendo vir a ter que responder por prejuízos materiais e morais decorrentes da prestação dos serviços em condições inadequadas.

Cumpre finalmente informar que o agente público que firmou o contrato com a empresa vencedora do certame licitatório foi a senhora Secretária Municipal de Educação – CPF ***.107.703-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/n, de 13/5/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"Reconhecemos prontamente que os veículos que prestavam os Serviços de Transporte Escolar não dispunham das condições estipuladas pelo Código Nacional de Trânsito e comprometiam o conforto e a segurança dos usuários. Considerando-se que o Contrato de Prestação de Serviços foi rescindido, o ponto em questão perde o seu sentido prático. Ressaltamos que, nas futuras contratações deste tipo de serviço, exigiremos o cumprimento das disposições do Código, para a garantia de conforto e segurança à clientela assistida."

Análise do Controle Interno:

O registro da falha deve permanecer, haja vista seu total reconhecimento pelo Gestor Municipal.

2.2.1.6. Constatação:

O Conselho de acompanhamento e controle social do Fundeb não acompanha o PNATE.

Fato:

Da análise da documentação de registro das ações do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb não foi localizado quaisquer registros de ações no que diz respeito ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, sendo que, neste sentido foi detectado pela fiscalização da Controladoria Geral da União a existência de diversos problemas na execução do Programa. Acrescente-se que os problemas detectados ocorrem de forma permanente durante todo o período letivo, inclusive constando de pontos específicos no Relatório.

De acordo com o previsão do art. 24, § 13da Lei nº 11.494/2007 é atribuição do Conselho acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, assim como receber e analisar as prestações de contas referentes a esse Programa, formulando parecer conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atos não realizados pela instância de controle.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/n, de 3/5/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"A atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle social do FUNDEB já desempenha regularmente as suas atribuições, embora possa, sem dúvida, melhorar amplamente a sua produtividade e qualidade no acompanhamento da gestão das atividades e recursos da educação em nosso Município. Para que este objetivo seja atingido, determinamos e autorizamos a Secretária de Educação que busque contato com a SEDUC estadual para o planejamento e realização de ações de capacitação aos membros do referido Conselho, suprindo, assim, as carências questionadas."

Análise do Controle Interno:

Embora o Município informe que o Conselho desempenha suas atribuições, conforme se observa de sua manifestação, o mesmo reconhece que o Conselho não as vem exercendo com inteireza, reconhecendo a falha, razão por que entende-se deva o registro da Constatação permanecer.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.2. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Objetivo da Ação: Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per

capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: Período de Exame:				
201306739	01/01/2012 a 28/02/2013			
Instrumento de Transferência:				
Não se Aplica				
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:				
ABAIARA PREF GABINETE DO PREFEITO R\$ 4.718.482,69				

Objeto da Fiscalização:

Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

2.2.2.1. Constatação:

Realização de despesas inelegíveis pelas normas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

Fato:

Da análise das despesas realizadas, no período de janeiro de 2012 a fevereiro de 2013, custeadas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, parcela dos 40%, verificou-se a realização de diversas despesas incompatíveis com a manutenção e desenvolvimento do ensino básico, conforme relaciona-se a seguir:

Data	Objeto	Empenho	Proc. Pagamento	Doc. Bancário	Valor (R\$)
04/01/12	Assessoria contábil	E0110009-11	-	TED	4.207,50
06/01/12	Assessoria administrativa – licitação	E0110010-11	-	TED	3.447,50
12/01/12	Assessoria de projetos – convênios	E0107008-11	-	TED	3.940,00
17/01/12	Diárias para servidor do setor contábil	E0118003	P0118001	TED	600,00
10/02/12	Assessoria administrativa – licitação	E0106007	P0217001	TED	3.600,00
09/03/12	Assessoria administrativa – licitação	E0106007-002	P0309010	TED	3.600,00

15/03/12	Assessoria contábil e financeira	E0105002-003	P0330002	TED	4.207,50
30/03/12	Assessoria de projetos – convênios	E0208005-002	P0330003	TED	4.100,00
18/04/12	Diárias para servidor do setor contábil	E0418003	P0418003	TED	600,00
30/04/12	Assessoria de projetos – convênios	E0208005-003	P0430001	TED	4.100,00
08/05/12	Assessoria contábil e financeira	E0105002-004	P0508001	TED	4.207,50
10/05/12	Assessoria administrativa – licitação	E0106007-004	P0510009	TED	3.600,00
21/05/12	Diárias para servidor do setor contábil	E0521003	P0521003	TED	600,00
30/05/12	Assessoria de projetos – convênios	E0208005-004	P0530001	TED	4.100,00
11/06/12	Assessoria administrativa – licitação	E0106007-005	P0611003	TED	3.600,00
11/06/12	Assessoria contábil e financeira	E0105002-005	P0611004	TED	4.207,50
18/06/12	Diárias para servidor do setor contábil	E0618001-	P0618002	TED	600,00
29/06/12	Assessoria de projetos – convênios	E0208005-005	P0629001	TED	4.100,00
04/07/12	Assessoria contábil e financeira	E0105002-006	P0704004	TED	4.207,50
18/07/12	Diárias para servidor do setor contábil	E0718002	P0718001	TED	600,00
08/02/12	Assessoria de projetos – convênios	E0208005-006	P0730003	TED	4.100,00

03/08/12	Assessoria contábil e financeira	E0105002-007	P0803001	TED	4.207,50
08/08/12	Diárias para servidor do setor contábil	E0808001	P0808001	TED	600,00
21/08/12	Assessoria administrativa – licitação	E0106007-006	P0821001	TED	3.600,00
30/08/12	Assessoria de projetos – convênios	E0208005-007	P0830001	TED	4.100,00
05/09/12	Assessoria administrativa – licitação	E0106007-007	P0106007	TED	3.600,00
05/09/12	Assessoria contábil e financeira	E0105002-008	P0905002	TED	4.207,50
11/09/12	Diárias para servidor do setor contábil	E0911002	P0911002	TED	600,00
28/09/12	Assessoria de projetos – convênios	E0208002-008	P0928002	TED	4.100,00
01/10/12	Assessoria contábil e financeira	E0105002-009	P1001001	TED	4.207,50
05/10/12	Diárias para servidor do setor contábil	E1009004	P1009004	TED	600,00
16/10/12	Assessoria administrativa – licitação	E0106007-008	P1016001	TED	3.600,00
17/10/12	Diárias para servidor do setor contábil	E1017002	P1017004	TED	600,00
26/10/12	Elaboração de Projeto de engenharia	E0516011-003	P1026001	TED	5.129,83
30/10/12	Assessoria de projetos – convênios	E0208005-009	P1030001	TED	4.100,00
09/11/12	Assessoria contábil e financeira	E0105002-010	P1109001	TED	4.207,50

09/11/12	Assessoria administrativa – licitação	E0106007-009	P1109003	TED	3.600,00
12/11/12	Diárias para servidor do setor contábil	E1112003	P1112003	TED	600,00
20/11/12	Elaboração de Projeto de engenharia	E0516011-004	P1120001	TED	5.129,83
30/11/12	Assessoria de projetos – convênios	E0208005-010	P1130002	TED	4.100,00
06/12/12	Elaboração de Projeto de engenharia	E0516011-006	P1206003	TED	5.129,83
11/12/12	Assessoria administrativa – licitação	E0106007-010	P1211004	TED	3.600,00
12/12/12	Assessoria administrativa – licitação	E0106007-011	P1211013	TED	3.600,00
14/12/12	Assessoria contábil e financeira	E0105002-011	P1214002	TED	4.207,50
19/12/12	Diárias para servidor do setor contábil	E1219003	P1219001	TED	600,00
28/12/12	Elaboração de Projeto de engenharia	E0516011-005	P1228001	TED	5.129,83
28/12/12	Assessoria administrativa – licitação	E0106007-012	P1228002	TED	3.600,00
31/12/12	Assessoria de projetos – convênios	E0208005-011	P1231001	TED	4.100,00
11/01/13	Elaboração de Projeto de engenharia	E0516011-12	P0111006	TED	5.129,83
11/01/13	Elaboração de Projeto de engenharia	E0516011-12	P0111007	TED	5.129,83
15/01/13	Diárias para servidor do setor contábil	E0115001	P0115001	TED	600,00
28/02/13	Elaboração de Projetos – Convênios	E0102064-002	P0228001	TED	4.100,00

	I	
Total		172.141,58

A Lei nº 11.494/2007, em seu art. 21, "caput", determina que os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Municípios em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

De acordo com a previsão do art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino; levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino; realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino; concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas; amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo; aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Das análises efetuadas em 100% dos processos de pagamento do Fundeb, disponibilizados pelo Município de Abaiara, constatou-se a realização de despesas que não encontram relação com as finalidades elencadas pela Lei 11.494/2007, c/c a Lei nº 9.394/96, quais sejam, manutenção e desenvolvimento do ensino. O custeio de Assessorias, sejam de que natureza for, não se coadunam com as finalidades pretendidas pela Lei do Fundeb e, a assunção de gastos desta natureza causam prejuízo ao Ensino Básico do Município. Tais recursos devem ser imediatamente devolvidos ao Fundo e direcionados a gastos na melhoria da educação no Município, na forma preconizada pela legislação já apontada. No mesmo sentido a realização de despesas com diária de servidor que não exerce funções com relação de pertinência com o ensino básico, mas com a contabilidade geral do Município, vai de encontro as normas regentes do Programa.

Portanto, as despesas constantes da tabela supramencionada, no valor de R\$ 172.141,58, por não possuírem qualquer relação de pertinência com o Ensino Básico Público devem ser repostas ao Fundeb Municipal, sob pena das sansões previstas na lei.

Cumpre finalmente informar que a responsabilidade pela assunção dos gastos referidos é da Secretária Municipal de Educação – CPF ***.107.703-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/n, de 3/5/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto a este ponto, informamos que determinamos uma minuciosa análise nas despesas glosadas por esta controladoria, conforme quadro apresentado, efetivada com recursos do FUNDEB, para posterior devolução, corrigidas monetariamente, de acordo com as condições financeiras e disponibilidades de recursos do Município. Informaremos à Controladoria quando da conclusão da análise determinada, bem como dos valores que deverão ser devolvidos à Conta Corrente do FUNDEB."

Análise do Controle Interno:

O Município reconhece a existência das despesas inelegíveis ao tempo em que informa ter determinado minunciosa análise das despesas, para posterior devolução corrigido monetariamente.

Tendo em vista o reconhecimento pelo Gestor da ocorrência dos fatos apontados e, não tendo ocorrido a efetiva devolução dos valores ao Fundo, deve o registro da constatação permanecer em sua totalidade.

2.2.2.2. Constatação:

Execução de despesas de exercícios anteriores com recursos do Exercício 2012 em afronta às normas regentes do Fundo, no montante de 99.829,33.

Fato:

Da análise da execução das despesas realizadas com recursos do Fundeb, realizadas pelo Município de Abaiara no Exercício 2012, verificou-se a realização de despesas de parcelamento de contribuições previdenciárias patronais referente a exercícios anteriores. A seguir os pagamentos verificados:

Data	Objeto	Empenho	Proc. Pagamento	Vr. INSS (R\$)	Vr. Juros/multa (R\$)	Total (R\$)
15/03/12	parcela – Lei 11960/09)	E0301010	P0315001	13.884,31	1.247,11	15.131,42
15/03/12	Parcelamento (25 ^a parcela – Lei 11960/09)	E0301010- 002	P0315002	13.884,31	1.147,11	15.031,42
15/03/12	Parcelamento (24ª parcela – Lei 11960/09)	E0301011	P0315003	3.461,08	886,53	4.347,61
15/03/12	parcela	E0301011- 002	P0315004	3.461,08	786,53	4.247,61
05/10/12	Parcelamento (30 ^a parcela – Lei 11960/09)	E0301011- 003	P1005001	4.426,34	141,64	4.567,98
05/10/12	Parcelamento (30 ^a parcela – Lei 11960/09)	E0301010- 003	P1005002	17.705,36	566,57	18.271,93
22/11/12	Parcelamento (31 ^a parcela – Lei 11960/09)	E0301010- 004	P1122002	17.705,36	1.410,32	19.115,68
28/11/12	Parcelamento (33 ^a parcela – Lei 11960/09)	E0301010- 005	P1128003	17.705,36	1.410,32	19.115,68
Total				92.233,20	7.596,13	99.829,33

Conforme se depreende do disposto na Lei 11.494/2007, art. 21, os recursos do Fundeb, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

A única permissão de realização de gastos de exercício que não seja o do creditamento é a utilização no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, situação que não se enquadra no caso sob análise, posto que, além de não terem sido realizadas dentro do perídio permitido, não se deu por crédito adicional, tampouco ocorreu apenas no trimestre inicial do exercício.

Os recursos do Fundo, por originarem-se da parcela dos impostos e transferências vinculados à educação, devem se submeter à regra geral da anualidade. Dessa forma, tanto a programação

orçamentária, quanto a execução financeira devem se apoiar nesse princípio. A anualidade legal a ser observada, portanto, não permite a transferência, para outros exercícios, das obrigações que, por lei, devem ser cumpridas em cada exercício isoladamente.

O que se observa da tabela supratranscrita é que o Município de Abaiara/CE vem realizando sistematicamente a quitação de parcelamentos realizados em exercícios anteriores, referente a obrigações patronais que, por óbvio, são de competências também anteriores, o que afronta diretamente os dispositivos acima referidos.

Além do mais, tem-se que, como os parcelamentos são referentes a obrigações intempestivas, trazem como acessórios os juros e multas no valor de R\$ 7.596,13 que, em nenhuma hipótese podem ser custeadas à conta do Fundeb, tendo em conta que não há razão plausível que justifique o não pagamento dos encargos sociais no período de sua ocorrência.

Face ao exposto, conclui-se que os pagamentos realizados a título de parcelamento, assim como os acessórios referentes a juros e multas ocorreram de forma irregular, em afronta ao princípio geral da anualidade das despesas, previstos no art. 21 e seu § 2º da Lei do Fundeb, devendo tais valores ser devolvidos ao Fundo.

Por fim, ressalte-se que, os pagamentos aqui listados foram pagos por autorização da senhora Secretária Municipal de Educação - CPF ***.107.703-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/n, de 3/5/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"Adotaremos, para esta Constatação, a mesma sistemática a ser adotada na Constatação anterior, qual seja avaliar a realização destas Despesas listadas e a sua integral devolução, de acordo com as possibilidades financeiras do Município, quando daremos conhecimento à CGU das medidas adotadas."

Análise do Controle Interno:

Informa o Gestor que adotará a postura de avaliar as despesas apontadas e sua integral devolução, de acordo com as possibilidades financeiras do Município, informando posteriormente à CGU.

Vê-se que não houve nenhuma contestação em relação à ocorrência do fato, tampouco no que se refere à sua incompatibilidade com a legislação do Fundeb. Não havendo o Gestor realizado a devolução dos recursos ao Fundeb, deve o registro da constatação permanecer em sua integralidade.

2.2.2.3. Constatação:

Desempenho das funções de controle realizado de forma deficiente, por parte do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

Fato:

O Município de Abaiara/CE, por meio da Lei Municipal nº 321/2007 criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS, cuja composição ficou definida com onze (11) membros e seus respectivos suplentes.

Para o biênio 2011 a 2013, os membros da instância de controle social foram nomeados por meio da Portaria nº 22/2011, não se tendo verificado nenhuma impropriedade em sua composição.

Da análise dos registros das atividades de controle realizadas pelo Conselho verificou-se que o mesmo vem atuando de forma deficiente, a saber:

- a) o Conselho, no que pese haver registro de reuniões realizadas mensalmente, analisa as despesas do Fundeb apenas de forma sintética, não tendo sido verificado registro de nenhuma discussão analítica a respeito das contas apresentadas;
- b) todas as contas são aprovadas por unanimidade, sem o registro de qualquer análise específica, ainda que por amostragem;
- c) não foi localizado quaisquer registros de ações do Conselho no que diz respeito ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar PNATE, sendo que, neste sentido foi detectado pela fiscalização da Controladoria Geral da União a existência de diversos problemas na execução do Programa. Acrescente-se que os problemas detectados ocorrem de forma permanente durante todo o período letivo, inclusive constando de pontos específicos no Relatório referente ao PNATE;
- d) também não foi localizado quaisquer registros a respeito do acompanhamento por parte do Conselho sobre a realização do Censo Escolar anual, assim como da proposta orçamentária anual.

Nos termos da Lei nº 11.494/2007 (art. 24, §§ 9º e 13º) o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos, objeto de análise, serão exercidos junto aos respectivos governos, no âmbito dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim, incumbindo ainda ao mesmo supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação. Também é de sua responsabilidade acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos o que, conforme já demonstrado não ocorreu.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/n, de 3/5/2013, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"A atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle social do FUNDEB já desempenha regularmente as suas atribuições, embora possa, sem dúvida, melhorar amplamente a sua produtividade e qualidade no acompanhamento da gestão das atividades e recursos da educação em nosso Município. Para que este objetivo seja atingido, determinamos e autorizamos a Secretária de Educação que busque contato com a SEDUC estadual para o planejamento e realização de ações de capacitação aos membros do referido Conselho, suprindo, assim, as carências questionadas."

Análise do Controle Interno:

Nada há a analisar, posto que a justificativa apenas confirma a constatação apontada, razão por que deve o registro permanecer.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.3. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos;

Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço:	Período de Exame:				
201307606	01/01/2012 a 28/02/2013				
Instrumento de Transferência:					
Não se Aplica					
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:				
ABAIARA PREF GABINETE DO PREFEITO	R\$ 186.474,00				
Olive I Fig. 1. ~					

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

2.2.3.1. Constatação:

Número de nutricionistas contratadas abaixo dos parâmetros legais previstos pelo Conselho Federal de Nutrição - CFN.

Fato:

Em entrevista com a nutricionista da Prefeitura de Abaiara/CE, foi relatado que o governo municipal dispõe em seu quadro técnico de apenas uma nutricionista. Esse número está abaixo do estipulado no art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010. Segundo esse normativo, o número ideal de profissionais da área de nutrição seria de um responsável técnico (RT) e dois quadros técnicos (QT), haja vista que a referida prefeitura possui entre 1.001 e 2.500 alunos matriculados em creche, pré-escola e ensino fundamental.

Ainda que se considere a dificuldade que o Município encontra para cumprir na íntegra a resolução retromencionada, considera-se que apenas uma nutricionista é insuficiente para proceder, de forma eficiente, ao acompanhamento da totalidade de escolas municipais, o que redunda em um grande esforço por parte da profissional, bem como compromete a qualidade do serviço prestado pela mesma.

Por fim, considerando-se que o provimento de cargos no Município é da competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, atribui-se a este a infringência da Resolução citada anteriormente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do doc. s/nº, de 03/5/2013, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Reconhecemos, prontamente, que é necessária a contratação de mais nutricionistas, para uma melhor execução do Programa de Alimentação Escolar. A carência financeira do Município, aliada às dificuldades de contratação de profissional desta categoria, foram os fatores preponderantes para a não contratação. Obviamente, para sanar esta impropriedade, não nos resta alternativa a não ser buscar a contratação destes profissionais, o mais rápido possível. Para isso, já determinamos ao Secretário de Educação que efetue, prontamente, esforços para a contratação de Nutricionistas, para sanar o ponto detectado pela CGU e cumprir, fielmente a legislação referenciada, conforme se observa no documento anexo."

Análise do Controle Interno:

Pelo fato da justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal confirmar o fato relatado, decide-se pela permanência da constatação.

2.2.3.2. Constatação:

Inexistência de aplicação de teste de aceitabilidade pela Entidade Executora junto aos escolares.

Fato:

Em entrevista com a nutricionista da Prefeitura constatou-se que o teste de aceitabilidade não é aplicado junto aos escolares, quando da introdução de novos alimentos, preparação do cardápio a ser servido e/ou aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Este fato contraria o art. 25, parágrafo 5°, da Resolução /FNDE/CD/n° 38, de 16/7/2009.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do doc. s/nº, de 03/5/2013, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto a este ponto, informamos que o "Teste de Aceitabilidade", no sentido amplo do termo, realmente não foi realizado. O que sempre fazemos, ao ser introduzido um novo item de alimento ao cardápio da alimentação escolar é uma consulta informal aos educandos, colhendo-se a opinião destes acerca do alimento novo introduzido, não sendo registrada ou arquivada a sua realização. Por oportuno, determinamos a Nutricionista contratada que efetue, doravante, um amplo teste de aceitabilidade junto à clientela escolar, quando da introdução de novo item ao cardápio escolar, conforme determina a legislação e faça constar esta consulta e seus resultados nos arquivos da Secretaria de Educação."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pela Prefeitura de Abaira/CE apenas corrobora o fato relatado. Além do que, considera-se insuficiente a consulta informal aos educandos, quando da introdução de um novo alimento no cardápio da merenda escolar. Diante disso, decide-se pela manutenção da constatação relatada.

2.2.3.3. Constatação:

Ausência de mecanismos de controle de estoque dos gêneros alimentícios adquiridos, e estocados no Almoxarifado Central.

Fato:

Por meio de visita "in loco" ao almoxarifado dos itens adquiridos com recursos do PNAE e de entrevista com seu responsável, constatou-se que não há formulários de controle de entrada e saída dos bens alimentícios.

Os estabelecimentos escolares enviam suas solicitações ao armazém geral, que despacha os produtos solicitados. Quando da chegada dos itens enviados para esses estabelecimentos, o diretor de cada unidade apenas apõe sua assinatura, ratificando o recebimento das mercadorias listadas no mesmo.

Tal controle de estoque mostra-se deficiente em seus fins, pois, por falta de fichas de controle de estoque por item, não há como mensurar o saldo de estoque de cada item. Não é dada entrada nem saída desses bens.

Releva informar que, o almoxarifado dos itens do PNAE fica sob a responsabilidade do Coordenador desse Programa, CPF nº ***.594.123-***.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do doc. s/nº, de 03/5/2013, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"O ponto em apreço não procede. Existem sim mecanismos de controle de estoques dos gêneros alimentícios adquiridos, por meio informatizado e este é realizado através do preenchimento de "Fichas de Controle de Estoque", onde são registradas todas as entradas e saídas de mercadorias. Na realidade, aconteceu um equívoco, quando da Fiscalização, uma vez que, as "Fichas de Controle", referentes ao Exercício de 2012, não estavam arquivadas no Almoxarifado Central e sim na própria Secretaria de Educação, para onde são transferidas ao final de cada exercício, daí o equívoco que levou ao Agente Fiscal da Controladoria a inferir, erroneamente, a não existência de mecanismos de Controle. Decidimos em comum acordo com a Secretaria de Educação, disponibilizar um computador e uma impressora, utilizando-se cópia do Programa informatizado, para que possa ser instalado no Depósito de Merenda Escolar, sanando assim, completamente, o ponto em questão. Para comprovar a existência deste controle, estamos anexando cópia da "Ficha de Controle" referenciada, que é utilizada regularmente."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada não é suficiente para explicar a impropriedade apontada. Apesar da apresentação das fichas de controle de estoque dos produtos da merenda escolar, não se justifica o controle informatizado desse estoque não ser realizado no Almoxarifado Central, que é o local onde é dado entrada e saída desses produtos. Assim, decide-se pela manutenção da constatação relatada.

2.2.3.4. Constatação:

Atraso na aquisição de alimentos para fornecimento no período letivo.

Fato:

Segundo o calendário escolar apresentado pela Secretaria de Educação do Município de Abaiara/CE, o ano letivo de 2012 iniciou-se no dia 30 de janeiro. Ao analisar o processo licitatório, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/2012, verificou-se que o edital convocatório do Pregão nº 2012.03.20.1 está datado de 20/3/2012, tendo seu objeto sido homologado e adjudicado no dia 13/4/2012.

Por meio de análise das solicitações de produtos alimentícios, expedidas pelos estabelecimentos escolares do município, constatou-se que esses produtos somente foram entregues a partir de 08/5/2012, o que correspondeu a aproximadamente 100 dias de defasagem em relação ao início do ano letivo. Isso demonstrou falhas no planejamento das ações do referido Programa, que redundou em prejuízo ao corpo discente da rede escolar municipal.

Ressalte-se que a requisição da abertura de processo licitatório intempestivo foi assinada pela Secretária de Educação do Município de Abaiara/CE.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do doc. s/nº, de 03/5/2013, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Reconhecemos que houve atraso no fornecimento de alimentação escolar, no Exercício de 2012. A demora neste fornecimento pode ser explicada pelo atraso na elaboração do procedimento licitatório para a aquisição dos itens de alimentação, pelo atraso da parcela de valor relativo ao PNAE, que só foi creditada no final de março, bem como no atraso na entrega do gênero alimentício adquirido pela licitação e pela não quantificação exata do número de alunos a serem matriculados e assistidos pelo Programa. Reconhecemos, igualmente, que o não fornecimento de merenda escolar traz prejuízos à clientela estudantil e para que este prejuízo não tenha se agravado, utilizamos sobras de alimentos não perecíveis, ainda restantes do ano letivo de 2011, bem como fizemos aquisições de alimentos, com recursos próprios, conforme comprovamos, visando amenizar o quadro de insatisfação pelo não fornecimento da merenda."

Análise do Controle Interno:

Ao se analisar a justificativa apresentada pela Prefeitura de Abaiara/CE, resolve-se pela manutenção da constatação verificada. Faz-se essa opção, por considerar que o processo licitatório para compra de produtos alimentícios para atender a merenda escolar deva ser concluído antes do início do ano letivo, a fim de não comprometer a alimentação dos alunos da rede escolar pública municipal. Além do mais, não há como inferir se o estoque final de 2011, utilizado no fornecimento da merenda escolar de 2012, foi suficiente e adequado aos fins propostos.

2.2.3.5. Constatação:

Falta de capacitação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

Fato:

Por meio de entrevista com os membros do CAE, constatou-se que estes não foram capacitados para o exercício de suas atividades no Exercício 2012. Tal fato está em desacordo com o inciso IV do artigo 17 da Lei nº 11.947, de 16/6/2009, que estabelece que compete ao Município a atribuição de realizar, em parceria com o FNDE, a capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do PNAE e no controle social.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do doc. s/nº, de 03/5/2013, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"O ponto em apreço procede parcialmente, embora registremos, ao longo de 2012, a ocorrência de várias reuniões e encontro pedagógicos, realizados pela Secretaria de Educação, que contaram com a participação de membros do Conselho referenciado, ocasiões que podem ser consideradas, como atividades de treinamento e capacitação. Reconhecemos, no entanto, que é necessária a realização de mais treinamentos e capacitações aos membros deste Conselho, para que possam exercer suas atribuições. Para este Exercício de 2013, já determinamos à Secretaria de Educação que busque junto a sua congênere estadual e ao FNDE, suporte para a elaboração e aplicação de um treinamento em nosso Município, como forma de atender os ditames da legislação, conforme cópia do Ofício encaminhado à SEDUC."

Análise do Controle Interno:

Diante da justificativa apresentada pela Prefeitura de Abaiara/CE, decide-se pela manutenção da constatação apontada. A referida justificativa confirma a falta de capacitação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE. As ações de capacitação elencadas na mesma são

2.2.3.6. Constatação:

Instalações em condições inadequadas para garantir o bom armazenamento dos produtos alimentícios na Escola Mundo do Saber.

Fato:

Em visita à Escola Mundo do Saber, realizada no dia 20/3/2013, verificou-se uma condição precária quanto à guarda dos produtos alimentícios a serem servidos aos alunos, haja vista que esses produtos estavam estocados em um móvel aberto, próximo à parede e ao chão, o que compromete a conservação dos mesmos. Além disso, outros desses bens estavam empilhados em uma cadeira quebrada, conforme pode ser visualizado pelas seguintes fotografías:



Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do doc. s/nº, de 03/5/2013, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto a esta Constatação, informamos que já determinamos à Secretária de Educação que providencie, imediatamente, uma reforma e reorganização geral das condições de armazenamento dos gêneros alimentícios, nesta Escola referenciada, adquirindo, para isso, armário fechado, instalação de prateleiras e outro mobiliário necessário à segurança e boa conservação e estocagem

Análise do Controle Interno:

Após análise da justificativa elaborada pela Prefeitura de Abaiara/CE, decide-se pela manutenção da constatação relatada. A justificativa apenas confirma o fato apresentado.

2.2.3.7. Constatação:

Inexistência de refeitório para o fornecimento de alimentação aos alunos.

Fato:

Em visita à Escola Mundo do Saber e à Escola de Ensino Infantil e Fundamental Coronel Humberto Bezerra, no dia 20/3/2013, constatou-se a inexistência de refeitório para ser servida a alimentação escolar. Os alunos alimentam-se em vários locais do prédio escolar, inexistindo, portanto, um local específico para realizarem suas refeições.

Ressalte-se a omissão da Prefeitura de Abaiara/CE em solucionar essa problemática, sendo responsável por esse fato o Senhor Francisco Joaquim Sampaio, Prefeito do Município de Abaiara/CE.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 31/12/2008 a 30/12/2012:

- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde
- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
- * Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Os Municípios, para recebererem recursos federais na área da saúde, devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame:		
201306949	01/01/2011 a 30/12/2012	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
ABAIARA PREF GABINETE DO PREFEITO	Não se aplica.	

Objeto da Fiscalização:

O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

3.1.1.1. Constatação:

O governo municipal não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, por meio de dotação orçamentária própria.

Fato:

O Município de Abaiara não está garantindo o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS por meio de dotação orçamentária própria, contrariando a Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453, de 10/05/2012, que aprovou as diretrizes para criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde (D.O.U., nº 109, seção 1, p.138).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio s/n, de 3/5/2013, a Prefeitura Municipal de Abaiara apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto a este ponto constatado, reconhecemos que o mesmo realmente procede, haja vista, que no Orçamento Municipal, para o Exercício de 2013, inexiste rubrica de recursos inerente à aplicação em ações de promoção junto ao referenciado Conselho, embora isso não signifique que o referido Conselho não esteja em pleno funcionamento e que, também, recursos adicionais não possam ser alocados e aplicados, obviamente de outras fontes possíveis do Orçamento. Já determinamos a Secretaria de Finanças que, na elaboração do Orçamento para 2014, faça incluir rubrica própria, destinando recursos para a gestão do Conselho Municipal de Saúde, atendendo, assim, a recente Resolução CNS nº 453, de 10/05/2012."

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista que, de acordo com a manifestação da Prefeitura de Abaiara, a solução para o

problema é uma ação futura, ou seja, ainda está sendo implementada, optamos pela manutenção da constatação.

3.1.1.2. Constatação:

O presidente do Conselho Municipal de Saúde não foi eleito por seus membros titulares.

Fato:

Constatou-se que o presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS não foi eleito pelos membros titulares, pois, segundo o artigo 2º do Regimento Interno, de 25/08/1997, este é um cargo nato exercido pelo Secretário de Saúde do Município.

O fato contraria a Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453, de 10/05/2012, que aprovou as diretrizes para criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde (D.O.U., nº 109, seção 1, p.138).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio s/n, de 3/5/2013, a Prefeitura Municipal de Abaiara apresentou a seguinte manifestação:

"A Constatação realmente procede. Na realidade, não houve eleição propriamente definida, em seus amplos termos, e sim uma aclamação direta ao nome da atual presidente deste Conselho, por se tratar de uma reconhecida personalidade que muito tem se destacado na educação municipal e conta com a simpatia e reconhecimento de todos os membros da Entidade, dispensando-se, assim, uma eleição nos moldes tradicionais, inexistindo outra candidatura. Determinamos que, para a correção desta impropriedade, que seja convocada uma reunião extraordinária do referido Conselho para discussão do referido assunto e mudanças no Estatuto, estipulando-se a figura da eleição do presidente nos moldes tradicionais e a consequente confecção da Ata de registro. Informaremos à CGU quando da realização destas mudanças, poderá ser realizado o pleito em apreço, quando enviaremos cópia da ata para conhecimento."

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista que, de acordo com a manifestação da Prefeitura de Abaiara, a solução para o problema é uma ação futura, ou seja, ainda está sendo implementada, optamos pela manutenção da constatação.

3.1.1.3. Constatação:

Os conselheiros não receberam capacitação para desempenho de suas atividades.

Fato:

Constatou-se, através de entrevista com a presidente do Conselho e por meio de análise das atas das reuniões, a falta de capacitação dos conselheiros, tendo como consequência a pouca participação dos conselheiros nas reuniões ordinárias, o que caracteriza uma fragilidade deste órgão. O fato contraria a Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453, de 10/05/2012, que aprovou as diretrizes para criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde (D.O.U., nº 109, seção 1, p.138).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio s/n, de 3/5/2013, a Prefeitura Municipal de Abaiara apresentou a seguinte manifestação:

"Para a correção deste ponto detectado pela Controladoria, determinamos a Secretaria de Saúde que envide esforços junto a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará ou qualquer outra entidade na busca do planejamento e contratação de capacitação a ser ministrada aos membros do referido Conselho, em parceria com a Secretaria de Saúde Municipal, ainda neste semestre, para que os mesmos tenham condições de desempenhar, de forma satisfatória, as suas incumbências, conforme solicitação feita ao SESAU – Conselho Estadual de Saúde, em anexo. Informaremos quando da contratação e realização da capacitação retro citada à Controladoria, comprovando a sua ocorrência. (Anexo 17 – Ofício encaminhado ao SESAU)."

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista que, de acordo com a manifestação da Prefeitura de Abaiara, a solução para o problema é uma ação futura, ou seja, ainda está sendo implementada, optamos pela manutenção da constatação.

3.2. PROGRAMA: 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201306589	01/01/2012 a 31/12/2012	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:		
ABAIARA PREF GABINETE DO PREFEITO R\$ 1.262.253,48		
Objeto da Fiscalização:		

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

3.2.1.1. Constatação:

Os recursos da conta do Bloco da Atenção Básica não estão sendo geridos exclusivamente pela Secretária Municipal de Saúde.

Fato:

Por meio do Oficio S/N, de 22/03/2013, a Prefeitura de Abaiara informou que os recursos da conta do Bloco da Atenção Básica não estão sendo geridos exclusivamente pela Secretária Municipal de

Saúde, sendo também responsável pela gestão e movimentação das contas do FMS o Secretário de Finanças do Município, contrariando o artigo 9° em seu inciso II da Lei nº 8.080 e o artigo 198 em seu inciso I da Constituição Federal de 1988.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201306689	01/01/2011 a 31/01/2013	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:		
ABAIARA PREF GABINETE DO PREFEITO	Não se aplica.	
Objeto de Fiscolização:		

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

3.3.1.1. Constatação:

Atesto de Funcionamento de Equipe de Saúde da Família inverídico.

Fato:

A partir dos dados coletados no Sistema de Informações da Atenção Básica - SIAB, dos Mapas de Produção Diário da Equipe de Saúde da Família do Porcinho, do cotejamento dos dados extraídos com as informações constantes da "Ficha D — Registro de Atividades, Procedimentos e Notificações" e de entrevistas com o Coordenador da UBSF, funcionários da UBSF, usuários e com a Secretária de Saúde do Município, constatou-se que os Atestos Municipais de Funcionamento da Equipe do ESF Pocinho em relação à Saúde Bucal nos meses de agosto de 2010 a janeiro de 2013 são inverídicos, pois o Cirurgião Dentista (CNES nº 980016003982816) presente nos atestos não trabalhou nessa UBSF no período.

Esse fato foi confirmado através de documento S/N enviado pela Faculdade de Medicina de Juazeiro - FMJ - Estácio, de 02/04/2013, em resposta à Solicitação de Fiscalização de nº 02/2013, de 13/03/2013, em que a instituição de ensino confirma que o referido odontólogo está matriculado sob nº 2010.02.00145-5 e cursando regularmente o curso de Medicina em horário integral (8 às 12 e 14 às 18 horas), de agosto de 2010 até a data atual.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio s/n, de 3/5/2013, a Prefeitura Municipal de Abaiara apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos, quanto a este Ponto de Fiscalização, que não tínhamos conhecimento desta anomalia, pelo menos nesta proporção, até o recebimento do Relatório, produzido por esta Controladoria. Sabia-se, sim, que o referido Profissional vinha faltando sistematicamente ao trabalho, alegando as distâncias para deslocamento e problemas pessoais, pelos quais estava passando, inclusive a sua pretensa decisão de mudar de município, saindo de Abaiara, onde residia, para transferir-se para a Cidade de Juazeiro do Norte, por esta última ser um polo econômico, educacional e industrial, onde teria, segundo informado, maiores chances no campo profissional. Muitas foram as faltas e as reclamações, por parte da Comunidade, pois necessitava de atendimento odontológico, prestado por este Profissional. A situação de abandono de emprego foi completada ao final do ano passado, quando convocado a comparecer ao trabalho, informou que não mais interessava continuar a prestar seus serviços de Dentista à Equipe do PSF de Abaiara. Não tivemos alternativa a não ser imediatamente demiti-lo, retirando-o da Folha de Pagamento, no início de fevereiro de 2013. Ressalte-se que não houve má fé ou dolo de nossa parte, apenas condescendência no sentido aguardar o retorno do profissional."

Análise do Controle Interno:

De acordo com o inciso II, sobre a suspensão do repasse dos recursos, do Anexo I da Portaria nº 2.488, de 21/10/2011, é pré requisito para suspensão do repasse de recursos da Sáude Bucal a ausência de qualquer um dos profissionais da equipe por período superior a 60(sessenta) dias, implicando a suspensão total do repasse ao município, ressalvados os períodos em que a contratação de profissionais esteja impedida por legislação específica, razão pela qual mantemos a constatação.

3.3.1.2. Constatação:

Ausência de materiais, equipamentos e insumos necessários à realização das atividades dos profissionais das ESF.

Fato:

Constatou-se, através de visita *in loco* e de entrevista com as Coordenadoras e profissionais de saúde das UBSF Joaquim Alves de Medeiros, São José, Sebastião Cavalcante e Pocinhos, ausência dos seguintes materiais, equipamentos e insumos necessários à realização das atividades dos profissionais do PSF:

- ausência de autoclave para os consultórios odontológicos nas UBSF Joaquim Alves de Medeiros, São José, Sebastião Cavalcante e Pocinhos, conforme relato dos Cirurgiões Dentistas;
- ausência de prontuários médicos, conforme relato do Médico de CNES nº 20379982093007 da UBSF Joaquina Alves Medeiros; e

- ausência de computador e impressora nas UBSF São José e Pocinhos, conforme relato das coordenadoras.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio s/n, de 3/5/2013, a Prefeitura Municipal de Abaiara apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação a esta Constatação, informamos que já estamos tomando as devidas medidas corretivas, inclusive com a aquisição de novos materiais e equipamentos, via licitação já em andamento, de itens que não estavam disponíveis nas UBSF, sanando, assim ou minimizando as carências detectadas, uma vez que, quando da visita de inspeção, os insumos que estavam disponíveis eram saldo de aquisições realizadas no ano anterior e/ou adquiridos, em pequenas quantidades, através de compras diretas.

Acreditamos que, a partir destas Licitações em andamento, as Unidades de Saúde possam funcionar de forma plena a garantir um padrão aceitável de qualidade aos usuários. (Anexo 15 – Documentos comprobatórios)."

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista que, de acordo com a manifestação da Prefeitura de Abaiara, a solução para o problema se trata de uma ação futura, ou seja, ainda não foi implementada, optamos pela manutenção da constatação.

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.2. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201306760	01/03/2011 a 28/02/2013	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:		
ABAIARA PREF GABINETE DO PREFEITO R\$ 1.262.253,48		
Objeto da Fiscalização:		
Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos		
medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.		

3.3.2.1. Constatação:

Falta de Medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde da Família visitadas.

Fato:

Constatou-se, através de visita "in loco" realizada por esta equipe de fiscalização às UBSF

Pocinhos, São José, Sebastião Cavalcante e Joaquina A. Medeiros nos dias 20, 21 e 22/03/2013, respectivamente, entrevista com 6 usuários em cada UBSF e verificação da entrega de medicamentos por meios das receitas retidas na farmácia, a falta dos seguintes medicamentos por UBSF:

- 1) UBSF Sebastião Cavalcante: Ácido fólico 5mg, Amoxicilina 250mg, Losartana potássica 50mg, Metformina 500mg, Sinvastatina 40mg e Metronidazol creme vaginal;
- 2) UBSF Pocinhos: Prednisolona 3mg, Cefalexina 500mg e Azitromicina 500mg;
- 3) UBSF São José: Amoxicilina 500mg, Prednisona 20mg, Sabultamol Xarope, Sulfametoxazol + Trimetropina e Carbamazepina 200mg;
- 4) UBSF Joaquina a Medeiros: Albendazol 4% suspensão, Dexametazona pomada, Ibuprofeno 600mg, Buscopan e Metronidazol creme vaginal;

Ressalte-se, também, que não existe ficha de prateleira que demonstre a quantidade de medicamento dispensado e o existente fisicamente nas UBSF.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio s/n, de 3/5/2013, a Prefeitura Municipal de Abaiara apresentou a seguinte manifestação:

"Para a imediata correção desta impropriedade, determinamos a Secretaria de Saúde que fosse realizado levantamento do estoque disponível de medicamentos, em cada UBS, com a finalidade de se fazer, nos casos possíveis, uma redistribuição destes medicamentos, de Postos onde se encontrem excesso para Postos em que estejam em falta, além da autorização para a realização imediata de processo licitatório objetivando a aquisição de medicamentos que estejam em falta ou em quantidade reduzida. Acreditamos que, no curtíssimo espaço de tempo, esta impropriedade estará completamente sanada, quando informaremos à CGU das medidas adotadas."

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista que, de acordo com a manifestação da Prefeitura de Abaiara, a solução para o problema é uma ação futura, ou seja, ainda está sendo implementada, optamos pela manutenção da constatação.

3.4. PROGRAMA: 2068 - Saneamento Básico

Ação Fiscalizada

Ação: 3.4.1. 10GD - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

Objetivo da Ação: Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame:			
201307765 31/12/2008 a 03/02/2013			
Instrumento de Transferência:			

Convênio 649393	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
ABAIARA PREF GABINETE DO PREFEITO	R\$ 700.000,00

Objeto da Fiscalização:

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

3.4.1.1. Constatação:

Não comprovação da expedição da Licença de Operação legalmente exigida para o funcionamento dos sistemas de abastecimento d'água, que já encontram-se em funcionamento.

Fato:

Trata-se da análise do Termo do Compromisso nº TC/PAC 0033/08, SIAFI nº 649393, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e o município de Abaiara/CE, em 31/12/08, cujo objeto é a construção de sistemas de abastecimento d'água nas localidades Sítio Pocinho, Sítio Carmo, Sítio Areias, Sítio Ponta D'Água, Bairro Alto da Alegria, Sítio Melo, Sítio Brejinho e Sítio Olho D'Água da Pedra, no Município, pactuado no valor total de R\$ 754.802,28, sendo R\$ 700.000,00 de recursos federais e R\$ 54.802,28 a título de contrapartida, com data de vigência prevista para o dia 30/10/09 e de 29/12/09 para a prestação de contas final.

Em razão da assinatura de termos aditivos, houve a prorrogação das referidas datas, consoante observa-se no quadro a seguir:

Nº do Termo	Data de Assinatura	Nova vigência	Nova data de Prest de Contas
649393 001	30/10/09	28/08/10	27/10/10
649393 002	10/08/10	09/02/11	10/04/11
649393 003	08/02/11	08/08/11	07/10/11
649393 004	04/08/11	07/08/12	06/10/12
649393 005	01/08/12	03/02/13	02/04/13

O Termo do Compromisso prescreve, em seu cronograma de desembolso, que os repasses federais deveriam ser feitos em três parcelas. Constatou-se o repasse de recursos federais, no valor de R\$ 630.000,00, que representam 90 % do valor total acordado no termo. O aporte dos créditos materializou-se mediante a emissão das seguintes ordens bancárias:

Ordem bancária	Data	Valor (R\$)
2009OB810731	28/10/09	140.000,00
2010OB803143	13/04/10	280.000,00
2011OB800427	21/01/11	210.000,00
	Total	630.000,00

O aporte dos recursos materializou-se na conta corrente específica do TC/PAC 0033/08 (c/c nº 17.857-8, agência nº 2300-0 do Banco do Brasil).

Verificou-se que o município consignou os recursos da contrapartida compromissada, na rubrica

0501.17511372.2.017, da Lei Orçamentária Municipal nº 327/2007, de 05/11/07, tendo sido depositados R\$ 47.876,53 na conta corrente específica, até 02/02/12.

Constatou-se a realização da Tomada de Preços nº 111801/2009 para a contratação dos serviços atinentes às obras previstas para execução do TC/PAC 0033/08, cujo edital foi lançado em 18/11/09, tendo o orçamento sido estimado em R\$ 754.802,28.

A referida licitação foi homologada e seu objeto adjudicado em 04/12/09, tendo com o signatário o Prefeito Municipal, CPF ***.645.363-**.

Participaram do certame licitatório as seguintes empresas:

Empresa	CNPJ
Constep Construções e Serviços de Terraplenagem Ltda	04.361.668/0001-15
Start Construtora Ltda	09.534.554/0001-43
Vetor Premoldados Com. Construções e Serviços Ltda	05.828.370/0001-35

A empresa Constep Construções e Serviços de Terraplenagem Ltda sagrou-se vencedora do certame, tendo sido contratada pelo montante de R\$ 750.007,62. A ordem de serviço da obra foi expedida em 07.12.09, tendo como signatários o Prefeito Municipal, CPF ***.645.363-**, e o Secretário Municipal de Obras, CPF ***.583.373-**.

Verificou-se a realização dos seguintes pagamentos em favor da empresa Constep Construções e Serviços de Terraplenagem Ltda:

Nota fiscal	Data	Valor (R\$)
739	29/12/09	152.249,54
771	22/04/10	295.626,99
845	02/02/11	230.000,00
	Total	677.876,53

Constatou-se que o município enviou duas prestações de contas parciais, sendo a primeira em 23/02/10 e a segunda, em 22/11/12.

Da análise dos Processos nº 25140.003.155/10-18 disponibilizado pela FUNASA, verificou-se a emissão pelo Órgão do Relatório de Acompanhamento nº 015/2010, em 16/03/10, assinado pelos servidores Matrícula SIAPE nºs. 1112237 e 0471330, e do Parecer Financeiro referente à primeira prestação de contas parcial, em 23/04/10, assinado pelo servidor Matrícula SIAPE nº 0471330, tendo esta sido aprovada pelo servidor Matrícula SIAPE nº 0469755, em 27/04/10.

Após a visita *in loco a*os sistemas das localidades Sítio Pocinho, Sítio Carmo, Sítio Melo, Sítio Areias, Sítio Ponta D'Água, Bairro Alto da Alegria e Sítio Brejinho, ocorrida em 21/03/13, verificou-se que as obras foram concluídas e entregues aos beneficiários.

Constatou-se que não restou comprovada, no processo disponibilizado pela Prefeitura, a existência da Licença de Operação expedida pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, legalmente exigida para o funcionamento dos sistemas de abastecimento d'água.

Essa licença ambiental autoriza a operação da obra, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências da licença anterior, nesse caso a Licença de Instalação (LI) nº 544/2009, emitida em 21/12/09, válida até 21/12/10, bem como do adequado funcionamento das medidas de controle ambiental e dos condicionantes determinados para a operação, conforme a prescrição inserida no

Inciso III, art. 8°, da Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/97.

No caso em tela, verificou-se como condicionante consignada na LI nº 544/2009, a submissão de qualquer alteração que se fizesse necessária no empreendimento à prévia análise da SEMACE. Caso alguma condicionante fossea violada, a LI poderia ser cancelada pelo órgão ambiental.

Quando da visita *in loco*, constatou-se que houve mudança do ponto de captação e consequente alteração no caminhamento da adutora do sistema de abastecimento do Sítio Pocinho, resultando em intervenções ambientais nos locais onde as novas obras foram executadas. O novo poço foi perfurado em função da exaustão do poço original do projeto, sem custos adicionais para o Termo de Compromisso.



Vista aérea do novo caminhamento da adutora devido à perfuração do novo poço de captação do sistema do Sítio Pocinho.

Dessa forma, a LI nº 544/2009 não foi observada, vez que não consta do processo quaisquer documentos que indiquem que tais alterações tenham sido submetidas à prévia análise da SEMACE.

Vale lembrar que houve faturamento da obra até 21/01/11.

Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor manifestou-se sobre o fato apontado da seguinte forma:

"Quanto ao Ponto em epígrafe, informamos que já foram tomadas todas as medidas junto à Superintendência do Meio Ambiente do Ceará – SEMACE, no sentido de proceder toda a documentação relativa à Licença de Operação, relativa aos Sistemas de Abastecimento de Água já em operação, uma vez que já foram pagas as Taxas de Emissão e estamos no aguardo do recebimento de tais documentos. Quando forem recebidas tais Licenças, informaremos a CGU para conhecimento".

Análise do Controle Interno:

Verifica-se, na resposta da administração municipal, que o sistema de abastecimento d'água entrou

em operação sem a licença ambiental exigida pela Lei n.º 6.938, de 1981, art. 10, e Resolução CONAMA n.º 237, de 1997, art. 8°, III, o que ratifica a situação encontrada pela equipe de fiscalização.

Todavia, faz-se necessário ressaltar que o procedimento adotado pelo Município se constitui em grave irregularidade, à luz do disposto no art. 60 da Lei n.º 9.605, de 1998.

Portanto, mantém-se a irregularidade.

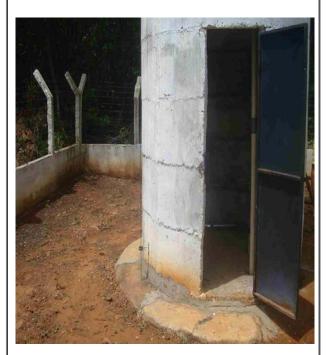
3.4.1.2. Constatação:

Serviços de baixa qualidade técnica e em desacordo com as especificações, sem prejuízo para o objeto.

Fato:

Verificou-se a execução de serviços com baixa qualidade técnica. Constatou-se que as esquadrias metálicas dos reservatórios foram executadas sem padronização, portanto fora das especificações, devendo ser substituídas.

Conforme o registro fotográfico a seguir, em um reservatório a estrutura da porta metálica é feita com perfis retangulares de aço, enquanto em outro, com barras de aço redonda, comumente utilizadas em armaduras de concreto armado.





Esquadria metálica do reservatório do Sítio Pocinho feita em perfis retangulares.

Porta metálica do reservatório do Sítio Areias com a estrutura feita em ferro redondo utilizado em armadura para concreto armado.

Também, verificou-se que as pinturas aplicadas nas portas supraditas e nas das casas de proteção dos quadros de comando foram com baixa qualidade e em cores diversas, devendo ser refeitas.

Constatou-se que os barriletes dos reservatórios elevados foram executados em desacordo com as especificações, vez que as tubulações são de PVC rígido, quando tinham sido especificados tubos de ferro galvanizado. A seguir, o registro fotográfico da assertiva:



Tubulação do reservatório elevado executada em desacordo com o especificado, vez que foi executado em PVC, quando deveria ser tubo de ferro galvanizado, material empregado nas conexões.

Verificou-se, também, que o reservatório elevado do Sítio Pocinho está com vazamento de água em sua laje de fundo.

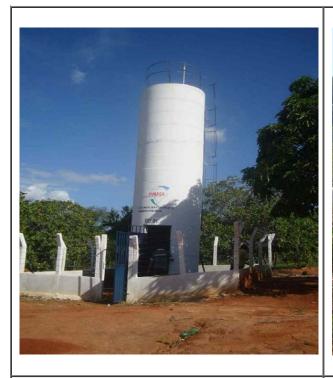




Vazamento na parede externa do reservatório.

Detalhe do vazamento observado na laje de fundo do reservatório, pela sua parte interna.

Constatou-se que as cercas de proteção da casa de comando da captação e do reservatório elevado do sistema do Sítio Melo que foram feitas em desacordo com o especificado, uma vez que foram executadas com apenas sete fios, quando deveriam ter onze.





Cerca de proteção do reservatório com sete Cerca de proteção da casa de comando da fios, ao invés dos onze especificados.

captação com sete fios, ao invés dos onze especificados.

Constatou-se que os hidrômetros ainda não foram instalados nos cavaletes das ligações domiciliares, conforme mostra o registro fotográfico a seguir:





ligação beneficiário do Sítio Pocinho sem hidrômetro.

domiciliar de um Cavalete da ligação domiciliar de um beneficiário do Sítio Areias, sem hidrômetro.

Verificou-se a existência de uma emenda no barrilete constituído de PVC rígido roscável do reservatório do sistema do Sítio Areias, executada em desacordo com as normas técnicas. Conforme observa-se no quadro a seguir, para retirar um provável vazamento no barrilete, utilizou-se um registro e dois pedaços de tubo em PVC soldável. Verifica-se, na parte inferior da emenda, que o executor tentou moldar bolsa a fogo para unir o registro à tubulação inferior, onde o PVC encontrase queimado, com alteração das características naturais do material, podendo comprometer a resistência do material e o adequado funcionamento do reservatório.



Emenda no barrilete executada em desacordo com as especificações, utilizando-se registro e pedaços de tubo de PVC soldáveis para unir tubos rígidos roscáveis. Note-se as bordas da bolsa danificadas pelo fogo utilizado em sua moldagem.

Verificou-se a existência de um vazamento na parte inferior do barrilete do reservatório do sítio Areias, abaixo do nível do terreno natural. Por tratar-se de uma tubulação onde a água escoa sob pressão, ela poderá se infiltrar pelos anéis de concreto pré-moldados da base do reservatório, que não são hermeticamente fechados, podendo ocasionar o aparecimento de vazios nos solos da fundação, devido à pressão hidrostática, causando recalques futuros que venham comprometer a estabilidade da estrutura, vindo à ruptura.



Vazamento na parte inferior do barrilete do reservatório dos sistema do Sítio Areias,

preenchendo completamente de água a base do reservatório feita de três anéis da concreto prémoldado.

Constatou-se a baixa qualidade na execução dos serviços no reservatório elevado do sistema do Sítio Ponta D'Água. Primeiro, verificou-se que a porta metálica foi assentada de forma desalinhada com a abertura do vão do reservatório, faltando acabamento na verga de concreto acima da porta. Também, observou-se que o rejuntamento dos anéis de concreto armado do reservatório foi parcialmente executado, já tendo sido, inclusive, feita a pintura externa.



Verificou-se que os problemas acima apontados não trazem prejuízo para o objeto como um todo, exceto quanto aos vazamentos dos reservatórios elevados, sendo que os serviços vinculados a esses problemas apresentam baixa materialidade em relação ao valor total da obra.

Entretanto, o gestor reconheceu os problemas apontados, asseverando que eles serão sanados pela empresa, vez que esta ainda não recebeu o valor total do contrato, não tendo sido a obra definitivamente recebida, bem como ainda não houve a prestação de contas final. Caso os problemas não sejam sanados, os recursos empregados na execução da obra deverão ser ressarcidos ao erário.

Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor se manistestou da seguinte maneira sobre os fatos apontados:

"Com relação a esta Constatação, já determinamos, imediatamente, ao Secretário Municipal de Saúde que realise (sic) inspeção imediata na Obra em apreço, para a realização de levantamentos

necessários por perito em engenharia, e que notifique a Construtora vencedora desta Licitação, convocando-a para que tome conhecimento das impropriedades detectadas na Fiscalização da Controladoria, para que possa efetuar as devidas correções que foram apontadas. Determinamos, também, que não seja realizado qualquer pagamento a esta Empresa, até que estes fatos sejam devidamente esclarecidos e sanados, adotando-se, se o caso vier a requerer, medidas administrativas e judiciais para o possível reparo e ressarcimento de eventuais prejuízos ao Município".

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo gestor municipal reconhece a situação encontrada e informa as providências que irá adotar para sanear os problemas apontados na construção dos sistemas de abastecimento d'água, porém, não estabelece prazo ou cronograma para acompanhamento.

De todo modo, vale ressaltar que os problemas apontados denotam uma atuação ineficaz do agente municipal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 001692009 com a empresa Constep Construções e Serviços de Terraplenagem Ltda., o que precisa ser levado em consideração pela administração municipal.

Isto posto, mantém-se a irregularidade até a efetiva comprovação do saneamento de todos os problemas apontados, sob pena de os recursos desembolsados na execução da obra serem restituídos à União.

3.4.1.3. Constatação:

Utilização indevida de unidades genéricas de itens de serviço, denominadas como "unidade (un)", passíveis de quantificação.

Fato:

Verificou-se que a comissão permanente de licitação considerou a utilização de unidades genéricas de itens de serviço, denominadas "unidade", na planilha orçamentária que serviu de base para o valor limite das propostas dos licitantes.

Por se tratar de obras individuais, parcelas do sistema de abastecimento, os serviços a elas inerentes devem constar da planilha detalhadamente, por serem passíveis de quantificação. Observaram-se tais situações, dentre outras, na planilha orçamentária da proposta do sistema de abastecimento d'água do Sítio Pocinho, no seguintes itens de serviço, conforme quadro a seguir, os quais totalizam o montante de R\$ 18.580,32 (20,40 % do valor total do sistema do Sítio Pocinho):

Item	Especificação dos serviços	Unid.	Valor (R\$)
2.1.7	Eletrificação da área	Unidade	7.452,00
5.1.1	Reservatório elevado, anéis de concreto armado prémoldado, diâmetro de 2,00 m, capacidade elevada para 7,22 m3, altura útil de 2,30 metro e altura de 8,30 metros, completa, inclusive, escada, guardacorpo e pararáios.		9.637,92
1.2	Instalação de canteiro	Unidade	1.490,40
		Total	18.580,32

O TCU possui vasta jurisprudência no sentido de exigir que os orçamentos estimativos dos projetos apresentem a demonstração detalhada de todas as composições de custos unitários, visando atender os dispositivos da Lei nº 8.666/1993. Esse entendimento está consolidado na Súmula TCU nº 258, transcrita a seguir:

"As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas".

A Lei nº 8.666/93 trata do mesmo assunto em seu Inciso II, Parágrafo 2º, art. 7º, quando prescreve que "As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando...: II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários".

Dessa forma, verifica-se que os dispositivos legais deixaram de ser observados pela comissão de licitação, o que impossibilita a quantificação e verificação da adequação dos preços desses serviços constantes das planilhas dos sistemas de abastecimento contratados aos preços de mercado.

Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor enviou a seguinte manifestação sobre os fato apontados:

"Quanto a este Ponto, já determinamos que o Secretário de Saúde, com o auxílio da assessoria do Engenheiro contratado pelo Município, que analise a situação concreta e emita parecer com vistas à tomada de decisão. Se for constatado qualquer prejuízo financeiro à Obra em apreço, será imediatamente solicitada a sua reparação, cobrando-se os valores, por ventura apurados como prejuízo, nas esferas administrativa ou judicial. Quando da apuração, se for o caso, daremos conhecimento à Controladoria".

Análise do Controle Interno:

Esperava-se que a manifestação da administração municipal viesse acompanhada da definição precisa da unidade de medida dos itens apontados, o que não ocorreu.

Dessa forma, mantém-se a constatação.

4. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 03/01/2011 a 31/01/2013:

* Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

4.1. PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 4.1.1. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

Objetivo da Ação: Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201307176 03/01/2011 a 31/01/2013			
Instrumento de Transferência: Não se Aplica			
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: ABAIARA PREF GABINETE DO PREFEITO Não se aplica.			
Objeto da Fiscalização:	•		

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

4.1.1.1. Constatação:

Inobservância ao critério de paridade entre o governo e sociedade civil, quanto à composição do CMAS.

Fato:

O Gestor Municipal apresentou, por meio do Oficio nº 16/2013, de 22/03/2013, a Portaria Municipal nº 023/2011, de 20/06/2011, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Verificou-se que a referida Portaria nomeou, dentre seus membros, um Usuário da Assistência Social, o qual não representa uma entidade da sociedade civil, contrariando, portanto, a paridade prevista no Artigo nº 16, da Lei nº 8.743/96.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/n, de 3/5/2013, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"No tocante a esta Constatação, que noticia a inobservância da paridade no CMAS de Abaiara, quando na Portaria de Composição prevê a participação de usuários na composição do referido Conselho, compondo o segmento sociedade civil. Cabe frisar que o Município segue na íntegra as orientações do CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social em seu Caderno intitulado: "ORIENTAÇÕES GERAIS DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA A ADEQUAÇÃO DA LEI DE CRIAÇÃO DOS CONSELHOS ÀS NORMAS VIGENTES E AO EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL NO SUAS" – Versão original junho de 2010 e versão atualizada janeiro de 2013/Brasília – DF. Segue pontos que serviram ao fundamento:

O Artigo 07, que trata da composição dos conselhos de assistência social, assim define:

"A representação da sociedade civil se dá por meio dos seguintes segmentos: organizações e entidades de assistência social, organizações e entidades de trabalhadores do setor e organizações e representantes de usuários. No caso da não existência desses segmentos no município, deve-se estimular a organização a nível local, como criação de fóruns de usuários e trabalhadores."

Esta mesma situação ainda pode ser especificada na Resolução CNAS nº 24/2006 que contempla tal situação. Não entendemos, portanto qual foi a impropriedade verificada, uma vez que seguimos integralmente as orientação da citada Publicação".

Análise do Controle Interno:

Considerando que a Lei Municipal nº 368/2012, de 16/10/2012, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social, dispõe no item II, artigo 3º, que:

"Art. 3º O CMAS Órgão paritário com representações do governo municipal e sociedade civil terá a seguinte composição:

II — Três (03) representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social (atendimento, assessoramento e proteção e defesa de direitos); Entidade dos Trabalhores do Setor; Entidades Representantes de Usuários e Usuários atendidos nos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios do Sistema Único de Assistência Social — SUAS, escolhidos em Fórum próprio sob fiscalização do Ministério Público".

Ressaltando, ainda, que a orientação condida no caderno de orientações, intitulado "ORIENTAÇÕES GERAIS DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA A ADEQUAÇÃO DA LEI DE CRIAÇÃO DOS CONSELHOS ÀS NORMAS VIGENTES E AO EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL NO SUAS" – Versão original junho de 2010 e versão atualizada janeiro de 2013/Brasília – DF, dispõe no item 7.1, que:

7.1 Organizações de usuários e representantes de usuários:

"Para os representantes de usuários a Resolução CNAS nº 24/2006 define como sendo Pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da Política de Assistência Social, <u>organizadas sob diversas formas, em grupos que tenham como objetivo a luta por direitos</u>".

Considerando, ainda, que a Resolução nº 24/2006, de 16/02/2006, do Conselho Nacional de Assistência Social dispõe no parágrafo 1º, artigo 1º, que:

"Art. 1º Definir que os Usuários são sujeitos de direitos e público da PNAS e que, portanto, os representantes de usuários ou de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

§ 1º Serão considerados representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos. Reconhecem-se como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social".

Entende-se que para o representante dos usuários ter legitimidade de representação da sociedade civil, deve preencher os requisitos legais, quais sejam:

- escolhidos em Fórum próprio (Lei Municipal nº 368/2012, de 16/10/2012); e
- estejam <u>organizadas</u>sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos, ou seja, na forma de <u>associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social</u>(Resolução nº 24/2006, de 16/02/2006, do CNAS).

Portanto, a constatação permanecerá em relatório até a demonstração dos requisitos legais de legitimidade do representante dos usuários, cabendo salientar que o Conselho Municipal de Assistência Social, na composição da Portaria Municipal nº 23/2011, de 20/06/2011, é constituído

por apenas 6 membros, portanto não observa a orientação da Resolução nº 237, de 14/12/2006, do CNAS, que no parágrafo 3º do artigo 10º recomenda que o número de conselheiros não seja inferior a 10 membros titulares.

4.1.1.2. Constatação:

O CMAS não exerce suas atribuições de acompanhamento e fiscalização dos programas/serviços assistenciais.

Fato:

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 01/2013, de 13/03/2013, onde foram requeridas informações e evidências das atividades de acompanhamento e fiscalização, pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nos programas e serviços assistenciais executados no âmbito do Município, a Presidenta do CMAS não apresentou documentos que evidenciassem a efetiva fiscalização ou acompanhamento dos serviços assistenciais, mas tão somente uma ata do CMAS, com data de 02/06/2011, cuja pauta trada da "implantação dos serviços de média complexidade através do CREAS (Centro de Referência Especializados de Assistência Social)", encaminhada mediante Oficio nº 16/2013, de 22/03/2013.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/n, de 3/5/2013, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto a este Ponto, informamos que o referido Conselho está consciente de que deverá exercer plenamente as suas relevantes atribuições, que inclui atividades mais amplas de acompanhamento e fiscalização dos programas/serviços assistenciais. Para discutir o assunto, convocamos uma reunião extraordinária do Conselho, onde foi colocado a necessidade de um melhor acompanhamento da execução dos programas, bem como foi decidida a realização de capacitação, a cargo da Secretaria de Ação Social, para melhorar o perfil dos membros do Conselho, a ser ministrada ainda no mês de maio de 2013".

Análise do Controle Interno:

A constatação permanecerá em relatório até a efetiva demonstração da implementação de providência saneadora, ou seja, o acompanhamento/fiscalização <u>na execução</u>do programas/serviços por parte do CMAS nos programas/serviços assistenciais prestados pelo Gestor Municipal.